

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland:
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRÁZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 144

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE JUNHO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.995, que concede ao Gymnasio Hydecroft, no Estado de S. Paulo, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Decretos ns. 6.996 e 6.997, que abrem creditos ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda — Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRANSCRIPÇÕES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL. SOCIEDADES ANONYMAS — Manifesto para emissão de emprestimo da Companhia S. Bernardó Fabril.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.995 — DE 19 DE JUNHO DE 1908

Concede ao Gymnasio Hydecroft, no Estado de S. Paulo, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio Hydecroft, no Estado de S. Paulo, resolve, de accordo com o art. 367 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrução, na conformidade do art. 331 do citado collgio, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.996 — DE 19 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 9:250\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891 e de subsidio correspondente ao periodo de 15 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito Sebastião Fleury Curado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.811, de 31 de de-

zembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 9:250\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891 e de subsidio correspondente ao periodo de 15 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito Sebastião Fleury Curado, na qualidade de Deputado pelo Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.997 — DE 19 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 4:573\$331, suplementar á verba n. 26 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1.878, de 10 de junho corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 4:573\$331, suplementar á verba n. 26 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908, para occorrer, de accordo com a demonstração junta, ao pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo citado decreto a diversos empregados da Escola Polytechnica, no periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da despesa com o augmento de vencimentos, Concedido pelo decreto legislativo n. 1.878, de 10 de junho, corrente, a diversos empregados da Escola Polytechnica, no periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908

Cargos	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908	
		De cada empregado	De classe
1 sub secretario.....	1:200\$000	653\$333	653\$333
4 amanueases.....	1:200\$700	653\$333	2:613\$332
1 bibliothecario.....	1:200\$000	653\$333	653\$333
1 sub-bibliothecario.	1:200\$000	65\$333	653\$333
			4:573\$331

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justica e Negocios Interiores, 19 de junho de 1908. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto. — *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto. — *J. Bordini*, director geral

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submitter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Aristides Novis.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido conferido ao Dr. Aristides Novis, quando alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, o premio de viagem, de que trata o art. 221 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200\$, ouro, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 1.º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906.

E' porque não exista na lei de orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despesa com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 1.049:197\$992, para continuação, no corrente exercicio, das obras do quartel central e dos quartéis regionaes da Força Policial do Districto Federal, cabe-me a honra de submitter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Conforme affimei em meu ultimo relatório, as obras do quartel central e dos quartéis regionaes da Força Policial, iniciadas durante o Governo passado e continuadas pelo general Souza Aguiar, que modificou alguns dos contractos primitivos para que as installações melhor satisfizessem ás necessidades do serviço publico, custavam, depois de ultimadas, 10.311:502\$186. A despesa com a parte já executada dessas obras e das que ficarão promptas durante este anno elevar se-ha á quantia de 5.741:502\$186, da qual foi paga, até 31 de dezembro de 1907, a de 2.692:304\$194, devendo ser paga no correr do exercicio a de 3.049.197\$992. E como existe no orçamento em vigor, para esse fim, a consignação de 2.000:000\$000, segue-se que é necessario solicitar um credito de 1.049:197\$992.

Concedido o applicado esse credito, restará pagar, nos exercicios vindouros e á proporção que as referidas obras ficarem concluidas, a importancia de 4.600:000\$000. Sobre esse pagamento dever-se-ha providenciar opportunamente, tendo sido incluida na proposta do orçamento para 1903 a importancia de 3.000:000\$, ficando os 1.600:000\$ restantes para o de 1910.

Isto posto, submitto á vossa consideração a presente exposição, para que vos digneis resolver sobre a conveniencia de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito a que me referi, na importancia de 1.049:197\$992.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo Ministerio o credito de 1.044:857\$600, supplementar á verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1908, venho pedir-vos que habiliteis o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — O decreto n. 6.971, de 4 do corrente, organiza as grandes unidades e os quadros dos officiaes do Exercito de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, que regula o alistamento e sorteio militar e reorganiza o Exercito.

Do confronto dos nossos quadros com o actual, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno, verifica-se um excesso de despesas na importancia de 2.106:016\$000, como se vê da inclusa demonstração.

Attendendo, porém, a que dessa importancia devem ser abatidas as verbas de 1.099:328\$000, de vencimentos de 445 alferes-alunos e excedentes, que são aproveitados nos quadros; 4:838\$400, de 2 primeiros-tenentes pharmaceuticos supprimidos, e 156:992\$000, de 30 primeiros e 40 segundos tenentes medicos, cujas vagas não são preenchidas sinão á medida que desapparecerem os medicos adjuntos, reconhece-se que o credito necessario para pagamento do augmento dos quadros dos officiaes do Exercito pela sua nova organização, no 2º semestre do corrente exercicio, é de 844:857\$600.

Attendendo, também, que aos officiaes promovidos que não deverem á Fazenda Nacional, se deverá abonar a importancia correspondente a tres mezes do respectivo soldo de que indemnizarão os cofres publicos por descontos mensaes da quinta parte do mesmo soldo, nos termos do art. 50, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, justifica-se o acrescimo da importancia de 200:000\$, que dentro de 15 mezes, reverterá aos mesmos cofres.

Do exposto conclue-se que, para execução da 2ª parte da lei n. 1.830, de 4 de janeiro, combinada com o decreto n. 6.971, de 4 de junho, tudo deste anno, torna-se necessario solicitar-se do Congresso Nacional a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 1.044:857\$600, supplementar á verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, por isso submitto o assumpto á vossa esclarecida attenção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1903. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra n. 16 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908. — Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, para que vos digneis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente da Republica dirige ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de se abrir a este ministerio o credito de 1.044:857\$600, supplementar á verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1903.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 100:000\$, para occorrer a despesas com a aquisição de livros e outros artigos de expediente destinados ás juntas de alistamento e sorteio militar, creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, creou, nos artigos 39 e 45, juntas de sorteio e alistamento militar, funcionando as de sorteio nos Estados e as de alistamento nos municipios.

Tendo-se de providenciar sobre as respectivas installações, reconhece-se que o credito ordinario do orçamento vigente não comportará a despesa com a aquisição de livros e mais artigos de expediente necesarios ao regular funcionamento dessas juntas, convido por isso solicitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito especial de 100:000\$, para occorrer a essa aquisição.

Em taes condições, submitto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 100:000\$, para occorrer a despesas com a aquisição de livros e outros artigos de expediente destinados ás juntas de alistamento e sorteio militar, creadas pela lei n. 1.830, de 4 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente, foi exonerado Americo Fernandes de Souza, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Rio Bonito, na secção de Goyaz.

— Por outros de 19, também do corrente:

Foram exonerados:

Alfredo Augusto Mascarenhas, Antonio Soares de Queiroz Azevedo e José Caetano Barros dos logares de 1º e 3º suplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Jaguaripe, e o major Rodolpho Mello Vieira, Miguel da Rocha Lyra e Ubaldino Ramos de Lima dos de 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo juiz substituto no municipio de Ilhéos, ambos na secção da Bahia;

Francisco Dominguez de Mattos, capitão Antonio Affonso Moreira, Braz Salvador Leite, Guilherme Pereira de Carvalho, José Apollinario Rodrigues e Pedro Hauffenauer, dos logares: os tres primeiros do 1º, 2º e 3º suplentes do juiz substituto federal no municipio de Taubaté, e os tres ultimos de 2º e 3º suplentes do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Cruz da Conceição, na secção de S. Paulo;

Hermelino Silveira, Martins, José Theodoro Pereira, Affonso Rodrigues Vianna e Francisco Vera Cruz dos logares de suplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Bariry, na mesma secção;

A pedido, Alexandre Villela de Andrade do lugar de 3º suplente do juiz substituto federal no municipio de Franca, também na dita secção.

Foram nomeados:

O Dr. João Dias Cardoso Sobrinho, o major Laurindo Ferreira de Oliveira e o capitão Antonio José de Oliveira Cesar para os logares de 1º, 2º e 3º suplentes do juiz substituto federal no municipio de Taubaté, na secção de S. Paulo, ficando sem effeito os decretos de 9 do abril ultimo, que os nomearam para o municipio de Taubaté, na mesma secção;

Suplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Ilhéos

Primeiro suplente, engenheiro José Verissimo da Silva Junior;

Segundo suplente, pharmaceutico Pedro Lavigne de Lemos;

Terceiro suplente, Eduardo Gomes Ribeiro.

Municipio de Jaguaripe

Primeiro suplente, Manoel dos Santos Pereira Lago;

Segundo suplente, Antonio Luiz Pereira da Costa;

Terceiro suplente, Pedro Ivo dos Santos Souza;

Ajudante do procurador, Laudelino Pinheiro da Rocha.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Barretos

Primeiro suplente, capitão Joaquim Angelo;

Ajudante do procurador, coronel Francisco Itagyba.

Municipio de Bariry

Primeiro suplente, Dr. Belisario Pereira de Carvalho;

Segundo suplente, coronel José Prudente de Mello;

Terceiro suplente, Francisco da Silva Pinheiro;

Ajudante do procurador, José Gonçalves Fraga.

Municipio de Santa Cruz da Conceição

Segundo suplente, Bellarmino Ribeiro de Menezes;

Terceiro suplente, Nicolau Kauffmann;

Ajudante do procurador, José Gúrther.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel do estado-maior de 2ª classe do exercito João Antonio de Carvalho, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram transferidos, na arma de infantaria:

Os capitães:

Antonio José Lopes da 3ª companhia do 20º batalhão para a 1ª do 21º, e Francisco Raul Estillac Leal da 1ª companhia do 21º batalhão para a 3ª do 20º;

Gil Antonio Dias de Almeida da 3ª companhia do 6º batalhão para a 2ª companhia do 33º;

Francisco de Paulo Souza Vianna Junior da 2ª companhia do 31º batalhão para o lugar de ajudante do 21º e Manoel da Costa Lobo do lugar de ajudante do 21º para a 2ª companhia do 34º batalhão.

Foi transferido, de accordo com o disposto no art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 6.464, de 29 de abril de 1907, a sede da Confederação do Tiro Brasileiro da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para a Capital Federal.

Concedeu-se aposentadoria, nos termos do disposto no decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a João Pereira da Silveira no lugar de apontador do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, visto contar mais de 15 annos de serviço effectivo e haver sido, em inspecção de saúde a que se submetten, julgado soffrer de molestia incurável, que o torna incapaz de continuar a exercer seu emprego por estar invalido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de junho de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 10 mezes ao Dr. Emilio Ribas, delegado fiscal do Governo junto à Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, para tratar de seus interesses;

Do tres mezes, em prorrogação, ao Dr. Adriano dos Reis Gorjilho, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admitir a matrícula Francisco Ignacio da Gama Junior, satisfestas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo.

— Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional:

Em additamento:

Ao aviso de 9 de maio ultimo, que este ministerio resolveu que Paulo Pinto Gomes exerça, como extranumerario, as funcões

de inspector de alumnos, enquanto estiverem subdivididos em turmas supplementares o 2º e o 3º annos daquelle externato;

Ao mesmo aviso e em referencia ao officio n. 620, de 8 do corrente, que este ministerio resolveu que José Furtado de Castro exerça, como extranumerario, as funcões de inspector de alumnos, em substituição a José Rodrigues Leite Imbuizoiro, que é exonerado.

— Remetteram-se ao presidente da junta de recursos eleitoraes no Districto Federal dois livros de talões de titulos, para eleitores, conforme solicitou em officio n. 1.915, de 16 do corrente mez.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 424\$300, fornecimentos feitos, em maio findo, para o serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy;

De 2:873\$300, fornecimentos feitos à Bibliotheca Nacional, no corrente anno;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete ao deputado Irineu Machado e ao senador Candido Ferreira de Abreu.

Concessão dos adeantamentos:

De 3:000\$, ao zelador do Instituto Oswaldo Cruz, para occorrer a despesas de prompto pagamento;

De 2:974\$300, ao chefe de secção da Directoria Geral do Saue Publica, Olympio Niemeyer, para pagamento do construtor e do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, em maio findo.

Expediente de 19 de junho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

A'S. E. o cardinal arcebispo da archidiocese da Capital Federal no sentido de sair a capella á rua do Itapirú, junto ao predio n. 46, desoccupala, assim de receber os concertos de que carece;

Ao inspector da Alfandega para que tenham despacho, livre de direito, 1.500 barricas contendo artigos para a construcção de laboratorios, destinados a esta repartição, pesando bruto 225.000 kilogrammas e vindas de Antuerpia no vapor allemão *Crefeld*, sob a marca S.P. e ns. 1 a 1.500.

Aos presidentes dos 1º e 2º Tribunaes do Jury, assim de que sejam desistencias de comparecer aos mesmos os funcionarios desta repartição Drs. Augusto Cesar de Freitas, Alfredo Duarte Flores, André Jorge Rangel e Vital Modesto da Silva Mello, que foram sorteados para servirem como jurados nas 11ª, 12ª e 13ª sessões;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem entregues a esta directoria dois caixotes remettidos pelo Instituto de Bello Horizonte ao de Mangueinhos;

Ao gerente do Lloyd Brasileiro, para que um dos vapores daquelle empresa, transporte do porto da Bahia ao do Recife, onlo deverá ser entregue ao director do 2º districto sanitario maritimo, uma lancha destinada ao serviço sanitario deste ultimo porto.

— Agradeceu-se ao Ministerio da Fazenda a communicação de terem sido concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955 de 4 de maio de 1872 aos vapores *Cadiz*, *Barcelona*, *Valbánera*, *Cataluña*, *Pio IX*, *Conde Vilfredo*, *Martin Saenz* e *Miguel M. Pinillos*, Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas relacionadas nas importancias de:

12.251\$203, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço do

Prophylaxia da Febre Amarela, durante o mez de maio ultimo;

4:891\$220, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez;

10:640\$845\$, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, no mesmo mez;

18:002\$96\$, de fornecimentos feitos á mesma Inspectoria, no mesmo mez;

11:078\$900, de fornecimentos feitos a esta directoria, em abril ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma, devidamente registrado, de pharmaceutico, conferido a Pedro Corrêa de Souza, pela Escola de Pharmacia do Porto e habilitado por aquella faculdade para exercer a sua profissão no Brazil;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Carlos Rodrigues e Manoel Macedo Costa.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1903

Antonio Zulekner (1º districto).—Certifique-se.

Maria Luiza M. Buchillon (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Francisco Alves Machado (3º districto).—Deferido.

Luiz Gallo (3º districto).—Não pôde ser attendido.

P. C. Lamothe (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Sarah de Queiroz e Mello (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Carlos Alves de Mesquita (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (3º districto).—Deferido.

David Moreira Rego (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Alberto Laranja & Comp., (4º districto).—Não podem ser attendidos.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (4º districto).—Deferido.

Luiz da Silva Lopes (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Salvador Alevatto (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco de Almeida Santos (5º districto).—Será mantido o anterior despacho.

Eugenia Augusta von Sydow e outra (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Alfredo Diogo de A. Campos (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Francisco de Paula P. Faustino (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Claudino Corrêa da Silva (5º districto).—Deferido.

Francisco Gomes da Silva (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Augusto Cesar Guimarães (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Constança Lobo (6º districto).—Será attendida nos termos da informação.

Constança Lobo (6º districto).—Deferido.

João Procopio de Jesus (6º districto).—Deferido.

Paulo dos Santos Jacintho (3º districto).—Deferido.

Manoel Toja Navarro (6º districto).—Deferido.

Eduardo José Corrêa (6º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Maria Carolina de Oliveira (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luiza Galdina de Gouvêa (7º districto).—Não pôde ser attendida.

Cardolina Salgueiro (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Julio Antonio de Lima (7º districto).—Serão concedidos 50 dias.

João Ricardo (7º districto).—Deferido.

Joaquim Nunes (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Elvira Bellinha Tavares (7º districto).—Não pôde ser attendida.

Dr. José Joaquim da Silva Borges (8º districto).—Deferido.

Ros. Guimarães Willis (9º districto).—Certifique-se.

José Villmont & Comp.—Serão attendidos, quando for considerado opportuno.

Bernardo da Silva Monteiro.—Restituam-se, mediante recibo.

Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 20 do corrente, foi nomeado José Ribeiro de Souza Peixoto para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 17 de junho de 1903

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 67, de 16 de maio ultimo, em que a Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná pede restituição dos direitos que pagou por 4.000 barricas de cimento, importadas com destino ao serviço de saneamento dessa capital, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que a requerente se dirija á Alfandega de Paranaguá, que arrecadou os impostos, cuja restituição pretende.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 561 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 561, de 16 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de 110 caixas com a marca — Prefeitura — Districto Federal — Rio de Janeiro — ns. 319 a 327, 331 a 339, 351 a 373, 383 a 407, 410 a 413, 417 a 419, 427 a 433, 451 a 470 e 479 a 488, contendo mobilia para escolas publicas, no valor de dollar 3.000/00 e vindas de Nova York no vapor *inleaz Velasquez*.

N. 562 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Usina S. João, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em petição de 24 de abril ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres fardos de correias de algodão, vindos na caixa RO 1/3, material esse que faz parte integrante dos machinismos, para os quaes foi autorizada insenção dos direitos pela ordem que vos dirigi em 17 do fevereiro ultimo, sob n. 159.

N. 533 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 935, de 4 de outubro ultimo, interposto por Laport, Irmão & Comp., da decisão dessa inspectorie mandando classificar como obras de cobre simples, sujeitas á taxa de 2\$ por kilogramma do art. 699 da Tarifa, as torneiras de cobre desrachadas pela nota de importação n. 3.641 de agosto do anno proximo findo, e que os recorrentes

entendem deveriam estar sujeitas ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 15%, como parte integrante de caldeiras a que eram destinadas.

N. 534 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 389 de 23 de abril ultimo, interposto por Costa Pereira & Comp., da decisão dessa Inspectoria negando-lhes restituição da diferença de direitos em dobro que pagaram sobre os botões de massa, propostos a despacho pela nota de importação n. 1.381 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser cobrada apenas a diferença dos direitos, relevada a multa.

N. 565 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 1.169, de 6 de novembro ultimo, interposto por Alberto Teixeira de Almeida, passageiro do vapor allemão *Rugia*, entrado neste porto em 11 do dito mez de novembro, da vossa decisão sujeitando-o ao pagamento de direitos em dobro e mais 10% sobre os direitos, por ter trazido em sua bagagem objectos considerados de commercio, sem haver feito a declaração exigida pelas disposições legais em vigor.

N. 563 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 352, de 7 de abril proximo findo, interposto por Gari Antonio, capitão da barca italiana *Narcissus*, do acto pelo qual, de accordo com as decisões das commissões de tarifa e arbitral, mandastes classificar no art. 623 da tarifa, como cal em pedra, ou em pó, para pagar a taxa de 60 reis por kil. gramm, o producto para o qual pedio classificação prévia, resolveu, por despacho de 15 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o voto de um de seus membros, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 158 — Rogo vos dirigiis de devolver ao Thesouro o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 850, de 13 de abril ultimo, que vos foi remettido com o meu officio n. 110, de 22 do dito mez, si, porventura, o mesmo aviso não for mais necessario a essa inspectorie.

N. 159 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 43.939, 281.316 e 281.317, a que se refere o vosso officio n. 23, de 31 de janeiro ultimo.

N. 160 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communica o seu presidente em officio n. 391, de 13 do corrente, julgou, em sessão da vespera, idonea e sufficiente a fiança de 2.000\$, prestada, em substituição da anterior pelo corrimbador dessa repartição, Antonio Luiz Machado Junior, e substituida por duas applices da divida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma, uniformizadas, ns. 122.243 e 37.629, de propriedade do mesmo responsavel.

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 374, de 6 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3.000\$, prestada em moeda corrente, por

Joaquim José Antunes para garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuihyba, no Estado do Rio de Janeiro, em substituição da anterior na importância de 2:200\$ caucionada por Francisco de Paula Castro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 222 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 148, de 23 de maio ultimo, relativo a fiança, no valor de 300\$, prestada por Joaquim Henrique de Barros em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Curumpú, naquella Estado.

N. 223 — Remeto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, n. 147, de 23 de maio proximo findo, relativo a fiança de 2:500\$ 00, prestada por Leovigildo Gonçalves Muricy, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Cavias, naquella Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 224 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 29, de 24 de março ultimo, relativo a fiança, no valor de 400\$, prestada por João Moreira de Carvalho em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de administrador da Mesa de Reidas Federaes de Santa Cruz, naquella Estado.

N. 225 — Remeto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de junho corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 194, de 8 de novembro ultimo, relativo a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Bento Cardozo de Oliveira em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter federal em Turry-Assú, naquella Estado.

N. 226 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 4, de 5 do mesmo mez, relativo a fiança, no valor de 200\$, prestada por Durval dos Santos Cordeiro, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Morretes, naquella Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 135 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 198, de 13 de dezembro do anno proximo passado, interposto por Araujo & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado impoz aos recorrentes, nos termos do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, a multa de 1:00 \$, por terem importado caixinhas de papelão com dizeres em lingua estrangeira, que se prestam a fabricação de perfumarias para serem vendidas como estrangeiras, resolveu, por despacho de 16 de maio ultimo, proferido em sessão

do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso e permittir que seja despachado numero de caixinhas equivalente ao de vidros com perfumarias.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, indefiniu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 91, de 23 de maio ultimo, em que Alexandre Pereira da Rocha, guarda da alfandega desse Estado, pediu 93 dias de licença para tratamento de sua saúde.

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.875, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, dos volumes, encomendados no estrangeiro e destinados a Faculdade de Medicina da Bahia, contendo livros para a bibliotheca da mesma, mobiliarios simples, aparelhos e drogas.

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 86, de 19 de maio ultimo, em que o Sindicato Assucareiro da Bahia pede isenção de direitos para o material destinado a usina de assucar «Colonia» filiada ao dito syndicato, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que o requerente prove a sua personalidade juridica.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 73, de 18 de maio ultimo, em que Domingos de Castro e Silva e outros, 4^{os} escripturarios dessa delegacia, pedem abertura de concurso de 2^a entrancia, resolveu, por acto de 13 do corrente, que os peticionarios serão opportunamente attendidos.

N. 112 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 111, de 9 de junho do anno proximo passado, interposto por Geminiano Maia, do acto pelo qual a alfandega desse Estado impoz ao recorrente a multa de direitos em dobro, na importância de 120\$, por differença verificada em mercadorias que submetten a despacho pela nota de importação n. 1.632, de 26 de fevereiro do dito anno e na classificação dada pelo respectivo conferente ás caixas de papelão para a taxa de 10\$, por kilogramma, do art. 1.037 da Tarifa, visto não consideral-as sujeitas a taxa de 4\$, primeira parte do mesmo artigo, por não servirem para confeiteiro, e sim para joias, resolveu, por despacho de 2 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, dar provimento ao referido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 33, de 29 de maio ultimo, em que Edgard do Nascimento e outros, 2^{os} escripturarios dessa delegacia, solicitam abertura do concurso de 2^a entrancia, resolveu, por acto de 13 do corrente, que os peticionarios aguardem opportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 104 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que Antonio Luiz Pinto da Silva pede pagamento de vencimentos do findo 3^o official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Ernesto Epaminondas de Castro, na qualidade de inventariante do espolio, nomeado pelo collecter municipal de Oliveira, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, informeis si o collecter municipal e o colle-

ctor estadual representam a mesma personalidade administrativa.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 132 — De posse do vosso officio n. 20, de 17 de junho do anno passado, transmittido o em que a Alfandega desse Estado pelo providencias sobre o facto de não acompanharem ás mercadorias procedentes de Hamburgo, Antuerpia, Lisboa e Porto os respectivos conhecimentos e facturas consulares, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente as inclusas cópias das informações prestadas a respeito pelos consules geraes naquellas cidades.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 84 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Vicente Cavalcanti Paes Barreto e outros pedem abertura, nessa delegacia, de concurso de 1^a entrancia para empregos de Fazenda, assumpto de que trataes em vosso officio n. 77, de 30 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, indefinir o alludido requerimento.

N. 85 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ás ponderações constantes do vosso officio n. 57, de 24 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a annexar o povoado denominado Deoloro ao municipio de Campina Grande, quer para a arrecadação das rendas federaes, quer para a fiscalização dos impostos de consumo.

— Sr. delega o fiscal em Pernambuco:

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 377, de 28 de dezembro do anno passado, interposto por Luiz Alves de Araujo, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento de direitos dobrados e mais a multa de 10% as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 41.841, do novembro anterior, que foram apprehendidas, como contrabando, em um dos volumes pertencentes a bagagem do recorrente, como passageiro do vapor *Magdalena*, entrado nesse porto em 8 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 32 de 10 de fevereiro ultimo, interposto por Benjamin Crimp, socio da companhia ingleza *The Booth Steamship Company, Limited*, do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Parnahyba sujeitou ao pagamento de direitos, na importância de 13:504\$400, o vapor *S. Bento*, do propriedade do recorrente e por este submettido a despacho pela nota de importação n. 857, de 22 de junho do anno passado, resolveu, por despacho de 3 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 202 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, na petição transmittida com o vosso officio n. 105, de 25 de maio ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nos termos da clausula 13^a do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revalidada pela 23^a do de n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e destinado a

rede de viação ferrea desse Estado, a elle arrendada.

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Charles Renor, director da Companhia Minas de Ouro do Cerrito, na petição encaminhada com o vosso officio n. 143, de 7 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º, parte final, das Preliminares da Tarifa, do material de mineração constante da inclusa relação, excluindo-se, porém, os artigos assinalados com a palavra — Não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que não pôde ser approvedo o acto de que destes conta em officio n. 31, de 1 de maio proximo findo, pelo qual nomeastes Ovidio Botto para exercer, interinamente, o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Rosario, nesse Estado, visto ter sido nomeado Josias Garcia Rosa para o mesmo cargo, por titulo de 18 deste mesmo mez.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 1903

Aos 13 dias do mez de junho do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moteton Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspectão de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approveda a acta da sessão de 6 de junho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Dannecker & Comp., encaminhado com o officio n. 219, de 21 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar como obras de coco não especificadas da taxa de 4\$ da 2ª parte do art. 1.062, da Tarifa (botões de coroso), a mercadoria contida nas tres caixas da marca D&C importada pelos recorrentes para a qual pediram classificação previa e que entendem estar sujeita á taxa de 1\$300 do art. 647 da mesma Tarifa como botões de massa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eduardo Horn & Comp., agente do vapor argentino *S. Lourenço*, encaminhado com o officio n. 110, de 21 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo a multa de direitos em dobro na importancia de 36 \$420 pela falta de descarga de 301 saccos de farinha de trigo constantes do manifesto com que o referido vapor entrou naquello porto em 22 do março de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lucas & Comp., encaminhado com o officio n. 355, de 9 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto

do acto da Inspectoria, mandando cobrar armazenagem das caixas de champagne, importadas pelo vapor *Canarias*, entrado em 16 de setembro do anno pizallo e submettidas a despacho pela nota de importação n. 10.566, de 21 de fevereiro deste anno, durante o tempo em que estiveram nos armazens da mesma Alfandega em vista do resultado da analyse procedida no respectivo Laboratorio, que revelou ter o vinho em questão sulfitos alcalinos, pelo que foi o mesmo condemnado, sendo, porém, desembarcado este anno por estar a quantidade dos aludidos sulfitos no limite de tolerancia estabelecido pela lei do orçamento vigente. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Manoel Colaço & Comp., encaminhado com o officio n. 129, de 7 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, pedindo restituição dos direitos pagos pelas mercadorias constantes das notas de importação ns. 2.849 e 5.526, de 22 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente anno, as quaes foram destruidas pelo incendio occorrido no armazem n. 5 da Alfandega desse Estado na madrugada de 24 de janeiro anterior. — O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro manda effectuar restituição.

Requerimento de A. J. P. Barcellos encaminhado com o officio n. 399, de 27 de abril ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos pagos pelas mercadorias constantes das notas de importação ns. 7.650 a 7.653, de novembro do anno passado, as quaes foram damnificadas no incendio occorrido neste porto a bordo do vapor allemão *Assumcion*, que as conduzia. — O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro manda effectuar a restituição.

Recurso de José Dias, encaminhado com o officio n. 36, de 13 de março ultimo, da Collectoria Federal em Campos, interposto da decisão do respectivo collector, multando-o em 200\$ por ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial um duodecimo de vinagre com insuficiencia de sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Anonyma Industrial y Pastoral com sede em Montevidéo, solicitando a creação de uma entrada ou posto annexo á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, onde possam ser fiscalizados os materiaes e productos destinados á xarreada que possui essa sociedade, na visinhança dessa cidade, a exemplo da que existe no lugar denominado Embocadura e que serve a estabelecimento congere de propriedade de Anaya & Irigoyen. — O Conselho é de parecer que não ha que deferir o requerimento.

Recurso de Saturnino Rios, encaminhado com o officio n. 280, de 15 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, pelo qual o multou em 100\$, de conformidade com o art. 122, n. 1, letra A, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por negociar em artigos sujeitos a impostos de consumo sem ter previamente pago a respectiva patente de registro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Placido de Carvalho, encaminhado com o officio n. 59, de 23 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do

Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, nega do-e a aceitar a rectificação que apresenta sobre a classificação com que foi proposta a despacho a mercadoria constante da nota de importação n. 1.881, de 25 de fevereiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal em Vassouras, encaminhado com o officio n. 32, de 23 de março ultimo, da respectiva Collectoria, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra Antonio José Soares por infração do art. 54 do regulamento annexo ao decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1901. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para sustentar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Roberto Buzzone & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 15 de fevereiro ultimo, pelo qual negou provimento ao recurso que interpozam do acto do director da Recebimento do Rio de Janeiro, multando-o em 3:000\$ o emprego de estampilhas falsas em chapéus de sít de sua fabricação. — O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 1.111, de 26 de julho ultimo, da Casa da Moeda, transmittindo os papeis referentes á importancia de 49\$ em estampilhas do sello adhesivo, substituidas, apresentadas á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão em 1905, por Alipio Azevedo de Carvalho, para a competente troca, as quaes lhe foram enviadas com o officio n. 146, de 27 de junho anterior, daquela repartição, e bem assim uma cópia do termo de incineração das ditas estampilhas. — O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição das estampilhas. — O Sr. Ministro manda restituir as estampilhas em questão.

Requerimento de Arêas & Comp., negociantes no Estado do Ceará, pedindo reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 9 de novembro de 1901, pelo qual manteve os actos da Alfandega do Ceará, annullando os á perda da mercadoria contida na caixa marca Arêa, n. 258, vinda do Havre no vapor inglez *Huet*, entrado no porto de Fortaleza, em 21 de novembro de 1905, á multa respectiva e prohibindo-lhes a entrada na referida Alfandega e dependencias. — O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão, menos na parte referente á pena de prohibição de entrada na Alfandega que deve ser relevada. — O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Processo referente á pretensão da Municipalidade de Aracajú no Estado de Sergipe, a que sejam considerados logradouros publicos alguns terrenos situados no lugar denominado Encapellado, no dito Estado e, bem assim, sobre a legalidade das concessões de aforamento desses terrenos feitas pela Delegacia Fiscal respectiva. — O Conselho é de parecer que se deve resolver o assumpto do accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu, Acilino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1908

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.
N. 35.—Communique-vos, em resposta ao vosso officio n. 37, de 23 de maio ultimo, que o Directoria da Casa da Moeda entregou a Administração da Estada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia do 280.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria. Outrosim que, em vista do grande stock de estampilhas existente nessa Repartição, foi o vosso pedido reduzido a importancia supra.

—Sr. delegado fiscal em Mattô Grosso.

N. 2.—Communique vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 27 de abril ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 17.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a essa Directoria. Outrosim que, em vista do grande stock de estampilhas existente nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido a importancia supra.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro, no Estado de Goyaz:

N. 1.—Communique-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 118 de 21 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 29.800\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta Directoria. Outrosim, vos recomendo que os futuros pedidos de estampilhas do sello adhesivo, sejam feitos directamente a esta Directoria, de accordo como art. 25 do Regulamento do imposto do sello.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 270.—Providencie para que ao collector federal em Iguaçu seja entregue a quantia de 12.000\$ em 40 mil estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis, con-

forme requisitou o mesmo collector no officio n. 18, de 13 do corrente.

Requerimento despachado

Alberto Vieira de Mesquita, pedindo aforamento de terreno de marinhas.—Satisfaca a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector federal em Campos:

N. 14.—Para que possa ser devidamente apreciado o requerimento em que o agente fiscal Hyppolito Leão de Azevedo pede pagamento da importancia de 59\$, metade da multa imposta a Benedicto Mendes, autoado por infracção do regulamento dos impostos de consumo, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que envieis ao Thesouro documento escripto pelo mesmo agente fiscal de que effectivamente vos declarou que o calçado apprehendido ainda não estava exposto á venda no momento da livratura do auto, conforme informastes em o vosso officio sob n. 60, de 20 de maio ultimo.

Outrosim, cumpre informeis si a fabrica do referido autoado está sujeita aos emolumentos de que trata a lettra *a* ou *g* do art. 13 do citado regulamento, e si, no caso de ser considerado pequeno fabricante, está o infractor sujeito ao imposto de industrias e profissões, e, bem assim, providencieis no sentido de, pelo mesmo agente fiscal, ser declarada a razão por que, sendo o autoado analphabeto, não fez assignar o auto contra elle lavrado por outra pessoa e a seu rogo.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Santo Antonio de Padua:

N. 2.—Communique-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 9, de 1 de abril ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto, Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 455\$ em estampilhas do sello adhesivo.

Outrosim que, em vista do grande stock de estampilhas existente nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido a importancia supra.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20

D. Clara de Magalhães Velloso—Faça-se a anotação.

Joaquim Morcira Mesquita—Entregue-se, mediante recibo.

D. Flauzina do Nascimento Rodrigues.—Corrija-se o lançamento nos termos do parecer.

Antonio Souza Coelho.—Inscripta a penna d'agua e paga a respectiva divida, transfira-se. Quanto a multa não é procedente, porquanto ao tempo da compra não era o predio abastecido d'agua, portanto não está sujeito ás obrigações do regulamento da referida contribuição.

Tavares Freitas & Chaves.—Pague o imposto em debito.

João Damasceno Chaves.—Reduza-se o valor locativo a 1.800\$, nos termos do parecer.

Representação do sr. escripturario José Borges Logos, sobre o predio n. 11, á rua Visconde de Caravellas.—Officie-se á directoria do Contencioso, nos termos da informação.

Auto de infracção contra Joaquim Nunes das Neves

Contra Joaquim Nunes das Neves, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 209 foram lavrados os seguintes autos:

1º) em 10 de fevereiro do corrente anno, por ter vendido 100 grammas de fumo, sem o competente sello;

2º) em 11 do mesmo mez, por ter exposto, sem os competentes sellos, 48 kilos de fumo, sendo 45 de fumo nacional e 3 de fumo estrangeiro (Turco), 34 maços de cigarros, sendo 25 de papel e 9 do palha, e 3 blocos de papel para cigarros e 9 maços de palha, todas estas mercadorias na secção do varejo;

3º) em 13 do mesmo mez, por ter exposto á venda na secção do varejo, em um caixão, 650 grammas do fumo.

Allega o autoado que ha mais de 10 annos estabelecido, nunca soffrera multa e quanto aos autos:

a) que, em relação ao primeiro, reconheço a falta commettida por um seu empregado sendo por elle responsavel, soffrerá a pena regulamentar, pedindo somente seja por equidade, imposta no minimo;

b) que em relação aos outros autos houve excesso de zelo por parte do agente fiscal, pois que, pelo cartão junto, se vê ser o fumo de outrem que o remetters á sua fabrica para beneficiar e estava na dependencia da machina e ali mesmo foi apprehendido parte no dia 11 e o resto no dia 13. Os cigarros são pôdres e bichados, pois, ha quasi um anno, deixou o varejo.

O agente fiscal informa que a infracção do primeiro auto está reconhecida pelo autoado, dispensando, portanto, qualquer exame de sua parte; na defeza do segundo, porém, ha oppor que o estabelecimento é inteiramente dividido por uma armação em duas partes nas quaes se acham respectivamente installadas as secções de machina, de varejo, secções que não podem ser confundidas, tendo sido a infracção verificada na de varejo.

A allegação de que o fumo pertencia a F. Aguiar & Irmão, conforme o cartão ora exhibido, não pôde ser aceita, porque não foi apresentado, como devia ser, na occasião em que foi lavrado o auto.

Os cigarros estão em perfeito estado de conservação. O fumo apprehendido no dia 13 não pôde ser rosto do enviado por F. Aguiar & Irmão porquanto no dia 11 foram

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 20 DE JUNHO DE 1908.

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....	79.444.640\$000		
Moeda subsidiaria.....	6.259\$239	79.450.899\$239	

Caixa, ouro:			
Em deposito: \$.....	5.475.903-0-0	87.614.448\$000	
> > Francos.....	10.461.530	6.652.934\$204	
> > Marcos.....	20	15\$703	
> > Ouro nacional.....	139.980\$000	251.961\$000	
> > Dollars.....	126.427 1/2	416.680\$096	
> > Pesos argentinos....	2.710	8.617\$016	
> > Liras italianas.....	160	101\$742	94.944.760\$701

174.395.660\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	117.033.670\$000		
> dilacerados, resgatados...	77.120\$000		
> resgatados.....	22.073.530\$000	22.150.650\$000	

Em circulação..... 94.933.020\$000

Notas a emitir:..... 79.444.640\$000

Existentes no cofre..... 18.000\$000

Thesouro Federal:.....

Supprimento em moeda subsidiaria..... 174.395.660\$000

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Pelo thesoureiro, Emilio Chandry, fiel.

aprehendidos 48 kilos que o autuado allega terem sido remetidos por aquella firma, portanto, a apprehensão não podia mais ter lugar naquella mercadoria. Esta ultima apprehensão não foi um excesso de zelo, mas uma medida contra uma defraudação, porquanto, verificando naquella dia haver sido vendido a um mercador ambulante de doces, cuja caixa estava á porta do estabelecimento, pediu para examinar o pacote e o encontrou sem sello. Mandando o empregado do estabelecimento sellar, este não o attendeu, e passando o fumo a outro, que o depositou em um caixão, negando-se a pezar-o, tomou uma attitudo aggressiva, tanto que teve de pedir a intervenção de um policial para realizar a apprehensão, visto que o autuado não dispunha de um só sello.

Mandando esta directoria proceder a exame nos cigarros apprehendidos, pelos agentes fiscaes Luiz Liberal, Homemboim e Francisco Souto, verificou a commissão que os mesmos estavam em perfeito estado de conservação.

Está plenamente demonstrado que o autuado infringiu o regulamento, vendendo e tendo exposto á venda productos sem o competente sello.

Acceitando com verdadeira a allegação de que os 48 kilos de fumo apprehendidos eram de outra firma que os enviara ao autuado para bennficiar, restam ainda outras contravenções que as allegações da defeza não destruíram e até deixaram de alludir a certas mercadorias como os blocos de papel, os maços de palha.

O documento cuja exhibição deve ser feita no acto de ser lavrado o auto, sob pena de não ser mais acceto, é a nota de venda, e não qualquer outro que o autuado possua e possa servir a sua defeza; portanto não procede a impugnação do agente fiscal neste ponto.

Considerando, porém, que no caso se trata de uma infracção continuada e tendo em vista as resoluções do Conselho de Fazenda em sessão de 21 de março ultimo, publicados no *Diário Official* de 29 do mesmo mez, julgo procedentes os autos sob ns. 3 e 11 e improcedente o de n. 7 e imponho ao autuado Joaquim Nunes das Neves a multa de 500\$, gráo maximo do art. 122, n. II letra d do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLO ADHESIVO, FEITAS ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE MAIO PROXIMO FINDO

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal na Bahia.....	1.460.500	227.500\$000
Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	450.000	185.000\$000
Delegacia Fiscal em Minas.....	825.500	333.000\$000
Delegacia Fiscal na Parahyba.....	2.000	4.000\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	82.200	28.044\$000
Delegacia Fiscal no Pará.....	555.030	937.500\$000
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	3.364.500	462.000\$000
Collectoria Federal em Itaguahy.....	38.300	36.900\$000
Collectoria Federal em Santa Theresia.....	12.390	7.800\$000

Collectorias Federaes em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuihyba	15.720	5:450\$000
Collectoria Federal em Monte Verde	12.920	8:040\$000
Collectoria Federal em Rezende.....	5.570	1:900\$000
Collectoria Federal em Vasouras...	6.150	1:950\$000
Collectoria Federal em Itacára.....	3.200	1:050\$000
Collectoria Federal na Parra do Pirahy.....	21.160	18:940\$000
Collectoria Federal em Petropolis...	570	940\$000
Collectoria Federal em Paraty.....	3.020	1:770\$000
Collectoria Federal em Barra Mansa.	28.710	14:500\$000
Collectoria Federal em Valença.....	40.720	26:000\$000
Collectorias Federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro	3.717	5:000\$000
Collectoria Federal em Bom Jardim.	9.220	3:850\$000
Collectoria Federal em Campos.....	10.520	5:280\$000
Collectoria Federal em Duas Barras.	2.749	1:390\$000
Collectoria Federal na Parahyba do Sul.....	16.100	9:140\$000
Collectoria Federal em Sapucaia....	14.405	7:250\$000
Collectoria Federal em Maricá.....	970	1:450\$000
Collectoria Federal em S. João da Barra.....	560	400\$000
Collectoria Federal em Cantagallo...	14.950	8:870\$000

7.001.321 2.344.914\$000

Contadoria da Casa da Moeda, 15 de junho de 1908.—O 2º escriptuario, *Mario Motta Corrêa*.—O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*.—Visto, *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS DA TAXA JUDICIARIA AS DIVERSAS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1903

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	320	3:200\$000

Contadoria da Casa da Moeda, 19 de junho de 1908.—O 4º escriptuario, *Lauro V. de Carvalho*.—Visto, *R. Lago*, contador. — *Pinheiro de Andrade*, thesoureiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO, FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1903

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal em Matto Grosso	270.000	16:550\$000
Delegacia Fiscal no Pará.....	4.200.000	381:000\$000
Delegacia Fiscal na Parahyba....	374075	41:010\$000
Collectoria Federal em Petropolis.....	90	21\$700

4.844.165 438:531\$700

Contadoria da Casa da Moeda, 19 de junho de 1908.—*Lauro V. de Carvalho*, 4º escriptuario.—Visto, *R. Lago*, contador.—*Pinheiro de Andrade*, thesoureiro.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE MAIO DE 1908

	Quantidade	Importancia
Saldo que passsou do mez de abril....	10.218.216	22.875:785\$700
Recebidas durante o mez de maio.....	—	—
	10.218.216	22.875:785\$700
Entregues durante o mesmo periodo..	320	3:200\$000
Saldo que passa para o mez seguinte....	10.217.896	22.872:585\$700

Secção central da Casa da Moeda, 19 de junho de 1908. — O escriptuario, *Lauro F. de Carvalho* — O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE MAIO DE 1908

	Quantidade	Importancia
Saldo que passsou do mez de abril de 1908.....	14.133.150	19.453:954\$640
Recebidos durante o mez de maio....	5.088.500	748:055\$000
	19.226.650	20.205:699\$640
Entregues durante o mesmo periodo (maio).....	7.001.321	2.344:914\$000
Saldo que passspara o mez de junho de 1908.....	12.225.329	17.860:295\$640

Casa da Moeda, 15 de junho de 1908. — O 2º escriptuario, *Mario Motta Corrêa*. — O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE MAIO DE 1908

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passsou do mez de abril de 1908.....	146.062.614	44.491:325\$005

Recebidos durante o mez de maio de 1903..... 4.900.140 296.007\$000

150.962.754 44.787.332\$005

Entregues durante o mesmo periodo. 4.841.165 438.581\$700
Saldo que passara para o mez de junho de 1903..... 146.118.589 44.348.750\$305

Contadoria da Casa da Moeda, 19 de junho de 1903.— O 4º escripturario, *Lauro O. de Oliveira*.— O thesoureiro, *Pinheiro de Andrade*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente :

Foram nomeados :

Delegado interino da Direcção Geral de Saude, junto ao commando do 5º districto militar, o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago, sendo dispensado de director do Hospital Militar de Curitiba;

Director do Hospital Militar de Curitiba o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca;

Ajudante de ordens interino do director geral de artilharia, o 2º tenente do 7º batalhão de infantaria Delfim Moreira Lima.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1903

Fortunato de Souza Maurity, pedindo o logar de ajudante de enfermeiro do Hospital Central do Exercito.—Indeferido á vista das informações.

Belmiro Matto Grosso, pedindo habilitar-se ao soldo vitalicio de voluntario.—Indeferido á vista das informações.

João Carlos Formel, capitão, pedindo que a sua promoção ao posto de tenente seja contada de 7 de outubro de 1899.—A vista das informações não ha que deferir.

João de Siqueira Queiroz, anseçada, pedindo uma certidão.—Compareça nesta Secretaria.

Dr. Manoel Peixoto Cursino do Amarante, pedindo uma gratificação adicional.—Indeferido á vista da informação da Direcção Geral da Contabilidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco de Sales Bispo, seis mezes de licença, em prorrogação, com or-

denado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente do dia 20 de junho de 1903

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 30, de 18 de março ultimo, os dados fornecidos pela Directoria Geral de Estatística e pela Directoria Geral do Serviço do Povoamento sobre a emigração e immigração durante os ultimos cinco annos, bem assim cópias das informações que sobre esse assumpto deram aquellas repartições.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1903

Alberto de Oliveira Lima, propondo-se a fazer na Inglaterra a propaganda de productos brasileiros, mediante certas condições.—Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Dia 10

Eduardo Pfeiffer, propondo-se a fazer na França ou na Belgica, mediante as condições que forem estabelecidas, a propaganda dos productos brasileiros e do Brazil em geral.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de chefe de secção da Commissão Central de Estudo e Construção de Estradas de Ferro, o engenheiro Arthur Carlos Moreira.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de junho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias :

Sobre o pagamento de 14:730\$ á Imprensa Nacional, de publicações, em proveito deste ministerio, no *Diario Official*, de janeiro a março ultimos (aviso n. 2.274) ;

De 340\$, fêria de transportes feitos por varios empregados da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 2.275) ;

De 1:071\$218, a diversos, fornecimentos á Directoria do Povoamento, em abril ultimo (requisitado por officio n. 1.010, aviso n. 2.276) ;

De 20\$, passagens despendidas pelo estafeta da 1ª divisão da Inspectoria Geral das Obras Publicas, Delfim José Ribeiro, em maio ultimo (aviso n. 2.277) ;

De 11:817\$777, ouro, equivalente a libras 1.329—10—0, ao cambio de 27 d., a Janowitz, Veit & Comp. de passagens a immigrants, em maio ultimo (aviso n. 2.278) ;

De 1:072\$600, á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, de transportes á requisição da commissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Paranyhyba, em março e abril ultimos (aviso n. 2.279) ;

De 714\$, folha do telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Maria Bello Lisboa, gratificação de 20 % de janeiro a dezembro de 1906 (aviso n. 2.280) ;

De 537\$210, a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.281) ;

De 156\$852, aos mesmos, idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 2.282) ;

De 1:555\$503, a diversos, idem á mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 825, aviso n. 2.283) ;

De 32:910\$, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.281) ;

De 1:639\$200, a Christovão de Andrade & Comp., idem ao Jardim Botânico, em março ultimo (aviso n. 2.286) ;

De 48\$000, a Avelino Antonio Guedes, idem á Administração dos Correios, em abril ultimo (aviso n. 2.288) ;

Sobre a distribuição de 120\$, á Delegacia de Minas Geraes para despezas da verba 3ª, art. 21, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.289) ;

Pagamento de 78\$, pela Delegacia de Pernambuco, a Antonio Ribeiro da Silva, serviços prestados, em dezembro de 1905, em proveito dos Correios (aviso n. 2.290) ;

De 20:322\$614, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 832, aviso n. 2.291) ;

De marcos 180,70 ou 148\$724, ao cambio de 784 réis por marco, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.293) ;

De £ 4.459—18—0, ou 71:281\$145, ao cambio de 15 1/64 aos mesmos, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.294) ;

De £ 637—0—0, ou 10:181\$394, ao mesmo cambio, a E. Lambert, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.295).

Dia 20

De 2:000\$, a M. de Medeiros, de 100 assignaturas do *Jornal dos Agricultores*, tomadas por este ministerio no corrente anno (aviso n. 2.296) ;

De 196\$, á empreza do *Diario do Commercio*, publicações em proveito da construção de uma ponte sobre o rio Paranyhyba, em janeiro ultimo (aviso n. 2.297).

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1903

D. Joanna Cardoso Barata Tocantins, apresentando documentos para satisfazer as exigencias do despacho desta directoria de 24 de agosto de 1907.—Completa o sello da certidão a que se refere o mesmo despacho.

Dia 20

José Maria Bello Lisboa, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento da importancia de 13\$, proveniente da differença da gratificação de 10 %, correspondente ao 1º trimestre de 1905, procedente do direito que tem o supplicante de gosar das vantagens dos 20 % sobre seus vencimentos por haver attingido 20 annos de serviço.—Sendo a gratificação do trimestre computavel sobre os vencimentos propriamente ditos, deixo de reconhecer a divida.

José Maria Bello Lisboa, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de 72\$, differença da gratificação de 10 %, correspondente aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1906, procedente do direito que tem o supplicante de gosar das vantagens dos 20 % sobre os seus vencimentos.—Identico despacho.

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro em 31 de maio de 1908

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Liquido producto do empréstimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido-producto do empréstimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal, até 31 de dezembro de 1907.....	406.989-10-6	4.300.000-0-0	77.112.764-590			51.117-500
Saques do Ministério da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	—	—	—	—	16.224.250-000
Comissão de aceite dos mesmos saques £ 5.750-0-0 a 8-890 por £.....	—	—	—	—	—	162.242-500
Juros dos empréstimos externos até maio de 1908 — £ 1.825.000-0-0 a 8-890 por £.....	—	—	—	—	—	
Comissão de pagamento—1 % — £ 18.250-0-0 a 8-890 por £.....	—	1.731.301-3-10	34.626-023-906			
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp. por serviços effectuados até 30 de abril de 1908.....	—	—	17.300.000-000			
Valor do empréstimo interno em apolices.....	—	—	—	17.300.000-000		
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	—	3.892.500-000		
Juros do empréstimo interno, até 31 de dezembro de 1907.....	—	—	—			
Receita arrecadada até 31 de maio de 1908:						
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....	—	—	11.885.359-165			
Seção Administrativa.....	—	—	262.397-300			
2ª divisão.....	—	—	130.822-645			
3ª divisão.....	—	—	162.132-780			
Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	138.000-000		
Receita a arrecadar.....	—	—	—	39.533-640		
Depositos de varias origens.....	—	—	—	201.699-086		
Cauções: valores em garantia de contratos.....	—	—	—	1.277.091-570		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	—	—	19.556-033-504		
Despesas judiciais.....	—	—	—	33.004.771-222		
Saldo em poder de responsaveis.....	—	—	—	21.250.343-540		
Despendido pela Seção Administrativa.....	—	—	—	45.980.657-342		
Idem pela 2ª divisão—1ª seção.....	—	—	—	—	19.925.424-055	
Idem pela 2ª divisão—2ª seção.....	—	—	—	—	—	43.552-374
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—	—	—	2.306.666-665
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	1.137.595-016
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de maio de 1908.....	—	—	—	—	—	
Restituições da mesma até outubro de 1907.....	—	—	—	—	—	
Conversão de ouro a papel moeda ao cambio de 16 d.....	—	—	—	—	—	
Saldo.....	—	1.978.824-19-11	—	—	—	
	8.010.126-3-9	8.010.126-3-9	145.372.003-386	145.372.003-386	19.925.424-055	19.925.424-055

Saldos:

Em moeda esterlina.....	£ 1.978.824 8-19-11
Em ouro nacional.....	1.137.595-016
Em papel-moeda.....	2.719.383-782

Basilio D. Vianna, 1º escriptuario.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.—Francisco de Paula Bicalho, director-technico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 19 de junho de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao — Secretario, Canto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.927, de 19 de maio findo, relativo á concessão á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia do credito de 500\$, para despesas da consignação — Publicações postaes, etc. — da verba 3ª, titulo — Directoria Geral. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ns. 121 e 122, de 28 e 29, remetendo, por cópia, os contractos celebrados pela Administração dos Correios de S. Paulo com D. Antonietta Amorim, para arrendamento, pelo prazo de tres annos, do predio onde funciona a agencia dos Correios da cidade de Limeira, naquellle Estado; pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Americo Michado & Comp., Alves Vasconcellos & Comp. e outros, para fornecimento de madeira de lei, aros diversos para locomotivas e carros e materiaes para carros, no corrente anno;

N. 139, de 9 do corrente, transmittindo novamente a cópia do contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Francisco Santoro, para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei, no corrente anno;

N. 145, de 17, com a cópia do decreto n. 6.988, de 10, que abre o credito de 200.000\$, para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

O Tribunal deu registro aos contractos e ao alludido credito.

Officio n. 2.381, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal de 19 do corrente, remetendo a demonstração da renda arrecadada em papel e destinada ao fundo para as obras do porto do Rio de Janeiro, de setembro de 1907 a maio de 1908, na importância de 1.389.931\$907. — O Tribunal mandou escripturar a referida importancia como receita especializada.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 2.793, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 6.979, da mesma data, abrindo o credito de 500.000\$, supplementar á verba — Socorres Publicos — do exercicio de 1908, para despesa a effectuar-se com a epidemia da varíola nesta Capital, e para continuar o serviço de prophylaxia da febre amarella em Niteroy. — O Tribunal autorizou o competente registro.

Ns. 2.841 e 2.843, de 10, sobre as concessões dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte e de igual importancia á no Estado da Bahia, para despesas da verba 35ª. — O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 250\$ ao Thesouro Federal e de 398\$335 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 18ª;

De 3.200\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, idem da verba 17ª;

De 1.280\$ á no Estado do Pará, idem da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio:

A DD. Olga Accioly Coutinho e Maria Accioly dos Santos, filhas do finado pharmaceutico do exercito tenente-coronel reformado Augusto Ferreira Chaves Accioly, nas importancias mensaes de 52\$500 e 60\$ a cada uma. — O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões.

De montepio civil:

A D. Joanna Oliveira de Souza Amarantho, viuva do lente da Escola Naval Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho, na importancia annual de 1.600\$ e a seus filhos DD. Luiza Guilhermina e Odilia de Souza Amarantho, e menor Mario de Souza Amarantho, na de 53\$333 a cada um;

A D. Julita Lins Marinho Falcão, irmã do telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Aprigio Coriolano Pessoa Cesar, na importancia annual de 1.200\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Alzira Herminda Cantuaria Guimarães, filha do fallecido marechal reformado João Thomaz de Cantuaria, na importancia mensal de 50\$ em cada titulo;

A D. Idalina Corrêa Fraga de Albuquerque, viuva do major reformado e tenente-coronel graduado Luiz Paraguassú de Albuquerque, nas importancias mensaes de 140\$ e 160\$000.

De aposentadoria:

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim, com o vencimento annual de 12.000\$, visto contar mais de 30 annos de serv.ço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Thereza Bezerra Sydney, viuva do conferente da Alfandega do Paranaguá Manoel Antonio Sydney, na importancia annual de 750\$, e a seus filhos D. Isaura Sydney e menores Antonio, Alba, Zeny, Manoel e Thereza, na de 125\$ a cada um.

— O Tribunal declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa, o determinou que se officio ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser rectificado o titulo do menor Manoel quanto á data em que deve atttingir á maioridade que é de 23 de junho e não de 23 de julho de 1923.

De montepio da marinha:

Apostillas lançadas nos titulos, por certidão, expedidos a DD. Alice e Alzira da Silveira Varella, filhas do finado 2º cirurgião do corpo de saude da armada Cyro da Sylveira Bastos Varella, para o abono de mais 8\$750 mensaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Joaquina do Rego Varella, que contrahi segundas nupcias. — O Tribunal considerou devidamente feitas as apostillas, registrando-se a respectiva despesa, excluido o credito de 210\$ á distribuir á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamento da alludida pensão no corrente anno, visto não haver sido eliminado do orçamento.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.231, de 21 de maio ultimo, com as cópias dos contractos realizados pela Capitania do Porto do Estado de Pernambuco com Maia e Silva & Comp., Luiz Mario Ribeiro Guimarães e Antonio Soares Raposo, para o fornecimento de artigos dos grupos — mantimentos, dietas e padarias — ás repartições da marinha naquellle Estado, durante o corrente anno. — O Tribunal deu registro ao contracto

N. 2.543, de 8 do corrente, solicitando o pagamento da quantia de 4.717\$943 em que importam varios artigos de expediente fornecidos a diversas dependencias do ministerio. — O Tribunal deliberou sobre a importância de 75\$, a que se refere uma conta de Meurer & Pereira, negando-lhe registro, visto haver insufficiencia de saldo na consignação — Expediente — da verba 14ª, em que foi computada a despesa.

N. 2.590, de 10, referente á concessão do credito de 5.747\$500 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 16ª. — O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 21, de 27 de maio findo, em referencia ao de n. 224, de 2 de abril anterior, relativo á concessão do credito de 4.800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, para despesas da verba 9ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a devida annullação.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Procesos:

De tomada de contas:

Do 1º escripturario do Thesouro Federal João Baptista Magno de Carvalho, de 9 do abril a 15 de outubro de 1907, exercicios de 1903 e 1907, em que serviu interinamente o cargo de thesoureiro da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro.

Do ex-agente do Correio de S. Francisco de Assis, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Evarista Pires Ramos, de 1 de janeiro de 1905 a 13 de outubro de 1906.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os alludidos responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes em Palmeira, no Estado do Paraná, Edmundo Pereira Bueno, de 15 de outubro de 1888 a 10 de setembro de 1892. — O Tribunal mandou lavrar accordão, fixando em 35\$308 o alcance verificado nas contas do dito ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Do fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Luiz Augusto Botto, de 6.000\$, constituída por seis apolices da divida publica, do valor de 1.000\$ cada uma, do propriedade do visconde de Garandahy. — O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão do alludido responsavel, declarou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção do accordão lavrado no processo apresentado na sessão de 12 do corrente e relativo ás contas do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná Ignacio de Paula Franca, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, acrescido dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam:

De 196\$ pelo porteiro da Caixa da Amortização, com despesas miudas, no mez de março deste anno;

De 1.691.621\$197 pelo director tecnico da commissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, com despesas da mesma commissão, de outubro a dezembro do anno proximo findo;

De 145\$ pelo porteiro da Recebedoria desta Capital, com despesas de prompto pagamento em maio ultimo;

De 1.099\$900 e 1.109\$800 pelo porteiro do Thesouro Federal, idem, em abril e maio deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso:

N. 2.199, de 12 de junho corrente, pagamento de 17:280\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.141, de 5 do corrente, idem de 11:23\$351 a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.187, de 9 do corrente, idem de 1:739\$739 a Aureliano Botelho, da importação de tres animaes de raça, em abril ultimo;

N. 2.209, de 12 do corrente, idem de 36:226\$17 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.189, de 9 do corrente, idem de 1:700\$ a Bernardo Alves Pinheiro, do aluguel dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central e primeiro andar da rua de S. Bento, nos quaes está installada a Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.917, de 17 do corrente, pagamento de 62\$ á Jacintho Martins Pinheiro, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no periodo de 28 de abril a 13 do corrente mez;

N. 2.830, de 9 do corrente, idem de 500\$ a J. Ribeiro dos Santos, da aquisição de livros feita pelo Archivo Publico Nacional, em maio findo;

N. 2.834, de 12 do corrente, idem de 2:423\$500, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro, em maio ultimo;

N. 2.779, de 6 do corrente, idem de 18\$040 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de concertos para a Repartição da Policia, em março ultimo;

N. 2.861, de 12 do corrente, idem de 309\$676, das gratificações que competem aos lentes interinos do Externato do Gymnasio Nacional Roberto Gomes e Hermes Maisonet, em maio ultimo;

N. 2.765, de 5 do corrente, idem de 8:000\$ a José Silva & Comp., de fornecimentos á Força Policial, em maio ultimo;

N. 2.865, de 12 do corrente, idem de 1:364\$, da folha dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios, em maio ultimo;

N. 2.862, da mesma data, idem de 1:483\$ a Ignacio Manoel de Paula Antunes, thesoureiro da Repartição da Policia, da folha das diarias que competem ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios, em maio ultimo;

N. 2.888, de 13 do corrente, idem de 2:000\$ ao senador almirante José da Costa Azevedo, nos annos de 1895 e 1896;

N. 2.873, de 12 do corrente, idem de 1:166\$666 a Lopes Gomes & Comp., do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em maio findo;

N. 2.877, da mesma data, idem de 200\$ ao Dr. Guilherme Rocha, de gratificação, por substituição, em maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 216, da Caixa de Conversão, de 4 do corrente, pagamento de 461\$200 á Imprensa Nacional, dos trabalhos executados para aquella repartição, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 747, da Casa de Moeda, de 9 do corrente, idem de 8:184\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em abril e maio ultimos;

N. 360, do Laboratorio Nacional de Análises, de 9 do corrente, idem de 534\$900 a V. Werneck & Comp., de reactivos fornecidos áquelle estabelecimento, em maio ultimo;

N. 349, do mesmo Laboratorio, de 3 do maio, idem de 710\$900 á Imprensa Nacional, de objectos de expediente fornecidos áquelle estabelecimento, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 122, da Caixa de Amortização, de 4 do corrente, idem de 379\$362 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo do gaz naquella repartição, no 1º trimestre de 1903;

N. 91, da Recebatoria do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, idem de 105\$ a Vidal Baptista & Comp., de moveis fornecidos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 45, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 31 de março, credito de 25:000\$ áquella delegacia, para aquisição e montagem de um guindaste para a Alfandega de Florianopolis.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 10 do corrente, pagamento de 10\$ á Companhia City Improvements, de concertos para o Thesouro Federal.

Requerimentos:

De M. Buarque & Comp., pagamento de 2:097\$630, de passagens pelo Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio;

Dos mesmos, idem de 145\$600, idem idem, idem.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 402, de 17 do corrente, pagamento de 46:289\$410 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral do Engenharia e á commissão encarregada da construcção da Villa Militar em Sapopemba, de janeiro a abril ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

5ª Sessão extraordinaria em 19 de junho de 1903 (*)

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, e Ribeiro de Almeida, Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que vai submeter á consideração do tribunal o projecto de reforma da secretaria, apresentado pela commissão para esse fim designada, de accordo com a indicação approvada na sessão de 30 de maio ultimo.

Aberta a discussão sobre a materia, o Sr. H. do Espirito Santo, obtendo a palavra, apresenta as seguintes emendas:

a) No artigo onde se diz—sete amanuenses—seja esse numero elevado a nove.

Justificando essa emenda, entende que, tendo de fazer-se, de uma vez, a organização do serviço da secretaria e tendo a commissão, para esse fim designada, com-

mettido á secção administrativa, além dos outros serviços—o da organização e publicação em volumes da jurisprudencia do Supremo Tribunal—acha que o numero de amanuenses, creado para essa secção, não satisfaz ás necessidades do serviço, por isso eleva a quatro o numero desses funcionarios.

Posta em discussão essa emenda, fallaram os Srs. João Pedro e Manoel Espinola sobre ella, e, submettida a votos, foi approvada unanimemente.

b) Que seja eliminada a ultima parte desse mesmo artigo, que diz—12 serventes.

Porque, sendo os serventes empregados sem nomeação, não devem figurar no quadro dos funcionarios da secretaria.

Aberta discussão sobre a emenda, o Sr. João Pedro, obtendo a palavra, declara que a inclusão dos serventes, no projecto da reforma, como fazendo parte do quadro dos empregados, foi um méro erro de cópia, talvez; e tanto assim, que no artigo em que se estabelecem as attribuições do porteiro zelador—lá se encontra o numero dos serventes.

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Sr. Guimarães Natal.

Submettida a votos, foi approvada unanimemente.

c) Que no artigo onde diz—para preenchimento dos logares dos amanuenses, terão preferencia os graduados em direito ou os graduandos que comprovarem distincto aproveitamento do curso—diga-se na parte final—ou por aquelles que comprovarem aptidão para o cargo.

Porque essa condição para preenchimento ao logar de amanuense é o monopolio para uma classe, contra o estatuido na Constituição da Republica.

O Sr. Guimarães Natal, pedindo a palavra, declara que a commissão, quando estabeleceu, para preenchimento dos logares de amanuenses, a condição de graduados em direito ou os graduandos, que comprova sem distincto aproveitamento do curso, teve em mente collocar na secretaria do tribunal amanuenses que fariam seu tirocinio nesse cargo, afim de podorem ser e evados officiaes, quando se abrissem vagas, para as quaes é condição essencial ser bacharel em direito.

O Sr. Manoel Espinola pensa que para o cargo de amanuense era dispensavel o titulo de bacharel, sendo bastante que para tal fim fosse aberto concurso.

O Sr. H. do Espirito Santo acha que a emenda apresentada pelo Sr. Manoel Espinola não pôde ser aceita, porque ella viria coactar a autonomia concedida por lei ao presidente do tribunal.

O Sr. Guimarães Natal declara que aceita a sub-emenda do Sr. Manoel Espinola, que esse concurso seja feito como o é o de juiz federal, e as nomeações *ad libitum* do presidente.

O Sr. presidente entende que esse concurso deve ser feito por meio de documentos que comprovem a aptidão, e sua forma será regulada neste regimento, pela propria commissão organizadora.

O Sr. H. do Espirito Santo não aceita a sub-emenda do Sr. Manoel Espinola, por entender que a nomeação dos cargos dos funcionarios da secretaria é da exclusiva attribuição e competencia do presidente, estabelecidos em lei especial e decreto n. 848 e Constituição da Republica, cujas disposições o tribunal não pôde alterar, nem destruir.

Submettidas á votação, foram approvadas, votando contra a sub-emenda o Sr. H. do Espirito Santo.

d) Que os quatro actuaes amanuenses sejam denominados 2ºs officiaes.

O Sr. Guimarães Natal, obtendo a palavra, declara que a commissão, quando manteve a denominação de amanuenses,

(*) Reproduz-se por ter sahido com algumas incorrecções.

obedeceu a um plano geral, sobre o qual architectou a reforma do serviço, tendo muito em consideração a redução da despesa, e que a alterar-se, todo o trabalho ficaria inutilizado.

Posta a votos, foi a emenda rejeitada, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo. O Sr. Manoel Espinola apresenta a seguinte emenda:

Art. O secretario assistirá ás sessões, para lavrar as actas e, depois de approvadas, assignal-as com o presidente.

Essa attribuição, que era do secretario, e o é em todos os tribunaes, foi pela commissão investida ao sub-secretario.

O Sr. João Pedro, fundamentando os motivos dessa attribuição, traz á collecção o que aconteceu no Senado e na Camara dos Deputados, em que o encarregado da redacção das actas não é o director da secretaria. O secretario do tribunal, nos dias de sessão, es á á testa da secretaria, cuja responsabilidade é exclusivamente sua.

Posta a votos a emenda, foi ella rejeitada, contra o voto do Sr. Manoel Espinola.

O Sr. H. do Espirito Santo apresenta a seguinte emenda:

Que a pena de prisão, de que trata o artigo, seja reduzida de 30 para cinco dias.

O Sr. Guimarães Natal declara que a commissão, quando estabeleceu a pena de 30 dias de prisão, foi fundada em lei ainda em vigor, que a fixou para taes delictos.

O Sr. André Cavalcanti declara que, quando leu o projecto submettido a seu estudo, achou demasiada a pena, mas que, tendo a commissão assim entendido, a acompanhava, votando no sentido de ser ella mantida.

O Sr. Manoel Espinola entende que a pena de 30 dias de prisão é demasiada, ella só se applica a um grave delicto; assim tambem vota pela redução a cinco dias.

Submettida á votação, foi approvada, contra o voto do Sr. Guimarães Natal.

O Sr. André Cavalcanti apresenta a seguinte emenda:

O amnuense que for designado pelo presidente para servir de auxiliar do procurador geral, deve sel-o de confiança e indicação deste.

D'stutida e votada, foi approvada, contra o voto do Sr. Guimarães Natal.

O Sr. João Pedro declara que uma emenda só impõe nas disposições transitorias: que o concurso exigido para os logares de amnuenses não se applique aos actuaes.

Foi approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara que o projecto volta ao seio da commissão, para redacção final.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Federal

32ª Sessão em 20 de junho de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Às 11 horas da manhã, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se aclararem em gozo de licença, e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Habeas-corpus

N. 2.575—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; paciente, John Dawis Schmidts.—Foi julgado prejudicado o pedido por estar solto o paciente, unanimemente.

N. 2.577—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; recorrente, o juiz seccional da 2ª vara; recorrido, Raphael Welches.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.035—Minas Geraes — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; agravada, a Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora ao Piauí.—Não conheceu-se do agravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo. Impedidos, os Srs. Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti.

N. 1.042—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravante, o major Guilherme Pinho de Gouvêa; agravado, o presidente da Córto de Appellação.—Não conheceu-se do agravo por não ser caso dello, unanimemente.

Appellação cível

(Sobre embargos)

N. 979—Capital Federal—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante embargante, Antonio da Costa Borlido; appellada embargada, a União Federal.—Foram recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, condemnar a União a pagar a indemnização pelo que for liquidado na execução, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 318 — Bahia — Appellante, a justiça federal; appellado, Justino Trajano Sento Sé.—Ao Sr. ministro Espinola.

Homologação de sentença estrangeira

N. 576 — Capital Federal — Requerentes, Alvaro Augusto Gomes Ferreira e sua mulher.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Recurso eleitoral

N. 168 — Rio de Janeiro — Recorrente, Manoel Pereira de Carvalho; recorrida, a commissão revisora do alistamento eleitoral de Santa Thereza.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

N. 556 — Capital Federal — Recorrente, Carlos da Silva Rocha; recorrido, Luiz de Castro Marques da Silva.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em compensação do de n. 483).

N. 557 — Minas — Recorrente, Affonso Coluci; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas.—Ao Sr. Ministro Guimarães Natal (em compensação).

PASSAGENS DE AUTOS

Aggravo de petição

N. 537—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Conflicto de jurisdicção

N. 190—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações crimes

Ns. 301, 305 e 315 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 278—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações cíveis

N. 1.516 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.291 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 995, 1.322, 1.391 e 1.553 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.546 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

REVISÕES CRIMINAES

Ns. 1.179, 1.239, 1.260 e 1.215—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 570—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

CAUSAS COM DIA.

Aggravos de petição

N. 1.040—Relator, o Sr. João Pedro.

N. 1.039—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 571—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as mesmas causas já annunciadas e mais as seguintes:

Appellações cíveis

N. 1.450—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.237—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 1.306—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

N. 525—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 20 de junho de 1903

Execução de sentenças.

Exequente, Luiz de Mendonça Santos; executada, a União Federal.—Egregio Tribunal. O despacho aggravado respeitou a jurisprudencia deste egregio tribunal. Subam os autos para a sentença superior no prazo da lei.

Exequente, a Companhia Luz Stearica; executada, a União Federal.—Recbo os embargos. A parte contraria querendo.

Manutenção de posse

Supplicante, José Rita de Queiroz,—A Cumpra-se.

Exame

Supplicante, Manoel de Assumpção e Silva.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença o exame de fl. para que produza seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte depois de pagas as custas.

Arrecatação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallido, Antonio Vieira Novo.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença boas e bem prestadas as contas do inventariante o testamentario.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Augusto Frederico Guilherme Hannemann. Recebo o libello. Dê-se cópia ao réo e bem assim do

rol da testemunhas, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º da lei n. 515, de 1898.

Autora, a mesma; réos, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos. — Idem.

Ações ordinárias

Autores, D. Angelina Rosa de Souza e outros; réos, D. Alice Braga e outros. — Vista aos autores pelo prazo da lei.

Autora, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; ré, a União Federal. — Recebo a contestação. Vista á autora.

Autor, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Em prova na dilatação legal.

Autora, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas; réos, M. Buarque & C., empregados do Lloyd Brasileiro. — Recebida a contestação. Vista á autora.

Autor, Antonio Hilario Machado; ré, a União Federal. — Dê-se vista ao autor pelo prazo da lei.

Ação summaria especial

Autor, o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Execução de sentença

Exequente, o commendador Ovidio Fernando Trigo de Loureiro; executada, a União Federal. — Dê-se vista ao exequente.

Corpo de delicto

Supplicante, a Companhia de Transportes e Carruagens. — Julgo por sentença o presente corpo de delicto, para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Carta rogatoria para avaliação

Deprecante, o Dr. juiz de direito da comarca do Porto, reino de Portugal; deprecado, o juiz federal da 2ª vara (a requerimento de Clemence Madeleine Aubert de Faria). — Devolva-se, ficando traslado e pagas as custas.

Desapropriação

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicados, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e sua mulher. — Diga o representante da Fazenda.

Ação de seguro

Autores, Ferreira Machado & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos. — Recebida a contestação aos embargos. Prosiga-se.

Justificações

Justificante, D. Maria da Luz Souza Cunha. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, José Baptista Martins Costa. — Idem.

Justificante, D. Maria Carmelita Vallois da Costa. — Idem.

Justificante, D. Anna Luiza Monteiro Barlem. — Idem.

Justificante, D. Maria da Luz Souza Cunha. Julgada por sentença a justificação.

Justificante, José Baptista Martins Costa. — Idem.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Evaristo de Moraes; paciente, Joseph W. Sivan.

Sentença

«Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus» requerido pelo advogado Evaristo de Moraes em favor do cidadão americano Joseph W. Swan, preso provisoriamente por ordem do Ministro da Justiça para ser extraditado a pedido do Governo de seu paiz, nos termos do tratado de 1893 e considerando preliminarmente que é le-

gítima, quando solicitada, a intervenção do Poder Judiciário, em materia de extradição, para verificar si o estrangeiro está soffrendo ou se acha ameaçado de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, nos termos do artigo 72, paragrapho 22 da Constituição (acc. do Supr. Trib. Federal de 7 de junho de 1903);

e que na hypothese seriam de todo descabidas as duvidas, que em outras se hão suscitado, por isso que o proprio tratado de 1903 previu o recurso de «habeas-corpus» (art. 10);

Considerando que em tal caso cumpre ao juiz examinar e decidir si a prisão foi effectuada e a extradição concedida com fundamento na lei, observadas as formalidades que ella prescreve, pois que «em tempo de paz qualquer (nacional ou estrangeiro) pode entrar no territorio nacional, ou delle sair com sua fortuna e bens quando e como lhe convier, independente do passaporte, e á excepção de flagrante delicto ninguem pôde ser preso antes de pronuncia, não nos casos determinados em lei e mediante ordem de autoridade competente» (Const. art. 72, paragraphos 10 e 13) «Do meriti»;

Considerando que a nossa legislação é omissa, quanto á materia, visto que nenhuma lei prevê e menos regula o caso de prisão de estrangeiro accusado ou condenado, para ser entregue ao Governo de seu paiz, mas;

Considerando que entre o Governo Brasileiro e o dos Estados Unidos da America do Norte ha o Tratado approvado pelos decretos ns. 550 e 985, de 28 de dezembro de 1893 e de 9 de janeiro de 1903 e publicado pelo de n. 432, de 22 de abril de 1903;

Que este Tratado faz lei entre as partes e deve reger a especie sempre que se trate de cidadãos dos dous paizes contractantes;

Considerando que estabelecendo no art. 1º que «só deverá ser effectuada a entrega mediante taes provas de criminalidade, que segundo as leis do lugar em que for encontrado o condemnado ou accusado, justificarem a sua prisão e julgamento, si o crime nelle houvesse sido perpetrado» e no art. 10, que o pedido de extradição deverá ser acompanhado das cópias do mandado de prisão dos depoimentos e declarações contendo a exposição dos factos e no caso de condemnação de cópia da sentença, rubricada pelo juiz e devidamente authenticada, o Tratado de 1903 prevê entretanto (a exemplo de outros), e autoriza no seu art. 11 a prisão provisoria, «solicitada pelo telegrapho ou por outro modo antecipadamente á apresentação das provas mencionadas no art. precedente até o prazo de 60 dias». Assim.

Considerando que a prisão do paciente, solicitada (segundo se informa a fls.) pelo embaixador americano, em cumprimento de instruções de seu governo, com o protesto de exhibir em prazo breve as necessarias provas e concedida pelo Governo brasileiro, que não deliberou ainda sobre a extradição nem pôde deliberar antes que seja apresentado o pedido formal com os documentos acima referidos, está comprehendida na letra e no espirito do tratado e é perfeitamente legal emquanto não expirar aquelle prazo;

Considerando que, comquanto a carta do Consulado Americano e o passaporte exhibido pelo impetrante e juntos a fls. 10 e 13, autorizem a presumpção de que o facto imputado ao paciente não pôde ser capitulado, como se pretende, no n. 6 do art. 2º do tratado (subtração e occultação do criança, crime previsto pelos arts. 289 e 290 do nosso Código Penal), seria prematura e precipitada qualquer decisão judiciaria a esse respeito antes do conhecimento e exame dos documentos que deverão acompanhar o

pedido, tanto mais quando existe em sentido contrario a affirmação do governo americano, pelo organ do seu representante, consignada no aviso reservado de fls., expedido pelo Ministerio das Relações Exteriores ao do Interior e Justiça.

Julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Dias Gomes.

Sentença

«Vistos e examinados estes autos de processo crime, em que é autora a Justiça Publica Federal e réo Antonio Dias Gomes, etc.

Segundo a accusação, o réo, portuguez, caixei-o de um armazem á rua Hadjock Lobo, gozando da confiança de seu patrão, em cuja casa residia com os outros empregados e de onde só sahia a passeio nos domingos com hora determinada para recolher-se (fls. 43) teria na noite de 15 de março do corrente anno procurado a meretriz, sua conhecida, Maria Luna da Silva e lhe teria dado para cobrar-se a nota falsa de 20\$ a fls. 21, subtrahida de uma vidraça da armazém daquello estabelecimento, onde fora desde muito collocada para servir de confronto: recebido o troco, na importância de 17\$, se teria retirado, depois de deixar o seu endereço exacto, indo no dia immediato gabar-se deste feito no botequim da mesma rua n. 227 (fls. 47). Incumbida por sua companhia de obter troco para a nota, Maria Candida de Oliveira, teria ido bater á porta de Maria Augusta Alves, que comquanto já estivesse recolhida, condescendeu em attender ao pedido, mediante a affirmação de que a me na nota viera de pessoa séria e conhecida. Cerca de meia-noite, porém, melhor examinando a nota e suspeitando que não fosse boa, teria ido em pessoa restituil-a a Maria Luna, acontecendo por uma feliz coincidência, que no momento em que desceriam sobre o facto, comparecesse, atrahido pelo zelo com que desempenha as suas funcções, o guarda civil José Agrippino Filho, que confirmou as suspeitas das tres meretrizes, a sentando com a primeira o procedimento a seguir. No dia seguinte, Maria Luna, para certificar-se da exactidão do endereço recebido na vespéra, teria procurado o réo, este lhe teria dito de rasgar a nota prometendo indemnizal-a mais tarde.

Maria Luna, porém, teria preferido contrariar-se com o guarda Agrippino, afim de iniciarem as diligencias do inquerito, que servin de base ao presente processo.

.....
E antes de tudo, de inquirir si o facto acima narrado realiza a figura do delicto que o Código Penal definiu no art. 241, comminando a pena de dous a quatro annos de prisão celluar, que a recente lei de 28 de setembro elevou para quatro a 12 annos.

Prior est potentior quam vox meus dicentis.

O accusado não é no sentido rigoroso do termo um introductor de notas falsas; em seu poder não foram encontradas outras notas ou documentos compromettedores; não consta que jamais soffresse processo ou pelo menos fosse suspeitado deste ou de outro delicto; tem profissão honesta em cujo exercicio grangeia a confiança de seu patrão; o modo por que se houve no facto que lhe é imputado, procurando uma mulher que o conhecia, deixando-lhe com verdade a indicação do lugar em que poderia encontrar-o e indo no outro dia gabar-se de seu feito em um botequim, contradiz a elementar cautela que acompanha e desenvolvimento do designio criminoso e melhor se ajusta á presumpção de que agira sem pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar. Terá sido o facto,

uma acção reprovavel, uma fraude grosseira, que revela a ausencia de escrúpulos, um grão de má gosto, aliás commun entre os individuos de sua condição, uma leviandade merecedora da punição que lhe foi imposta (pois o accusado está preso desde março), mas está, esse facto, longe de revestir a gravidade do delicto que o legislador teve em mente punir com as severas penas do art. 12 da lei citada. Qualquer que seja o criterio adoptado ou se tenha em vista «a força objectiva physica (damno immediato)» ou a «força objectiva moral (damno mediato)» repugna admittir a confusão do caso acima narrado com as hypothese conhecidas e frequentes da introdução dolosa da moeda, para o effeito de sujeitar o seu autor, excessiva e deshumanamente, ás penas que só a gravidade destas ultimas inspirou e pôde justificar.

Nem o sentimento da justiça, nem os interesses da defesa social reclamam esse acto, que além de cruel, outro resultado não traria sinão o de perverter o accusado de uma leve falta, pela convivencia durante 12 annos com verdadeiros criminosos.

Carrara, depois de transcrever o protesto de Blanche, aqui de inteira applicação (*Je ne peux pas me rendre à cette appréciation qui blesse ma conscience et mes instincts juridiques*) recorda em sua nota ao § 3.529 (parte especial) o caso tratado por Bertazzolo, Angelo e Rovito: «*Di un tale che per gabare una meretrice le aveva dato una vita moneta da lui colorata in oro; e che fu dichiarato non colpevole di falso nummario perché non aveva avuto l'animo di mettere in circolo quella moneta ma saltando di scrocare a favore di quella donna.*»

Como quer que seja, porém, é de observar que não se lavrou auto de apprehensão ou de entrega da nota; e que o processo não exclue a hypothese de uma possível substituição nas necessarias passagens do poder de Maria Luna para o de Maria Augusta, de quem voltou a primeira, indo ter em seguida ás mãos do guarda Agrippino, á policia e á Caixa de Amortização.

Das testemunhas, que todas no inquerito declinam com admiravel precisão até o numero da cedula, umas não se arrisgam a affirmar que seja a mesma, outras assignalam a semelhança pelo vestigio de colla que se lhe observa no dorso.

Falta incomparavelmente mais grave se impõe ainda á consideração.

Nos delictos deste genero é o corpo de delicto termo essencial e imprescindivel.

Ora, o exame do corpo de delicto procedido a fls. 19, ou não se refere á nota, objecto do processo, carimbada pela Caixa de Amortização e junta aos autos com o termo de fls. 23, ou é evidentemente falso.

A nota dos autos foi remetida para a Caixa de Amortização em 21 de março, segundo declara o escrivão do feito na certidão de fls. 14 v., e o director daquelle estabelecimento no officio de fls. 22. Foi examinada no dia 24 (fls. 23), foi devolvida á policia em 25 e nesse mesmo dia junta aos autos, segundo se diz no officio de fls. 22 já citado, no despacho que exarou o Dr. delegado, e no termo de juntada a fls. 21.

Si assim foi, si a nota em questão esteve, de 21 a 25 de março, na Caixa de Amortização, como se explica que a 24 do mesmo mez soffresse na delegacia de policia em presença do delegado e de testemunhas, segundo porta por fé o escrivão, o exame de que dá noticia o auto de fls. 19?

E não são somente as datas: a propria ordem em que foram lavrados os termos denunciam a grave irregularidade. Assim é que o auto de corpo de delicto, o termo de conclusão, a sentença que julgou o termo de data e recebimento (tudo de vinte e quatro)

figuram depois do despacho e do termo, ambos de 21 (fls. 14 e 15) relativos á remessa da nota para a Caixa de Amortização e precedem o officio, despacho e termos de 25, referentes á devolução da mesma nota; sendo ainda para estranhar que dos autos não conste a nomeação dos peritos que fizeram esse corpo de delicto.

Assim e em vista do exposto: Julgo não provado o libello, para o fim de absolver o réo da accusação que lhe foi intentada, mandar que se lhe dê baixa na culpa e que em seu favor se expeça alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas na forma da lei.

Não se tendo ainda manifestado o Supremo Tribunal sobre as duvidas que em anterior julgamento suscitei, quanto á constitucionalidade da appellação «ex-officio» instituida pela lei de 28 de novembro de 1907, recorro desta minha sentença para o mesmo Egregio Tribunal, conquanto me pareça que a disposição do art. 6º desta lei só se refere aos crimes de peculato, furto e damno, contra a Fazenda Nacional.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO DE MORAES.

Despachos e sentenças do dia 19 de junho de 1908

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Aristides Alves da Silva. — Condemnado na multa de 50\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Pinto dos Santos. — Condemnado na multa de 200\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Jorge Baptista Musso. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, João de Souza Junior. — Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Antônio Gouvêa da Fonseca. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim de Araujo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Cohon Cerneros. — Cumpra-se o accordão.

Autora, a mesma; réo, Antonio José Felipe. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Patricio Almeida Ribeiro. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Siqueira Barbedo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Emilio. — Cumpra-se o accordão e intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, D. Joaquina Ferreira. — Idem.

Despejo de predio

Autora, a saude publica; réo, Irineu Bandeira da Costa. — Recebo a appellação tão somente no effeito devolutivo.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Carta testemunhavel

Supplicante, Peixoto Gonçalves; supplicado, João Baptista Pereira. — Respondida a carta.

Ações summarias

Autor, Dr. Olegario H. da Silveira Pinto; réo, Izidro Peres. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Antonio José de Abreu; réo, Eduardo Christy. — Julgada procedente a acção.

Ações ordinarias

Autor, João Ludovico Berna; ré, A Mitra Archiepiscopal. — Cumpra-se a sentença de fls. 20.

Autor, Antonio Alves Monteiro, liquidante de Monteiro, Oliveira & Comp.; réo, Manoel Ferreira de Oliveira. — Vista ás partes para assignarem.

Ação de seguro

Autor, José Antonio de Abrunhosa; ré, Companhia de Seguros Lloyd Americano. — Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Ações de 10 dias

Autor, Gastão Joppert & Comp.; réo, Arsenio Niemeyer. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Autores Andrade, Baptista & Chaves; réos, Savagnino e Betim. — Julgada precelente a acção.

Despejo

Autor, Miguel Bruno; réo, José Antonio Tinoco. — Julgado procedente o pedido de fls. 2.

Crime

Autora, a justiça; réo, Antonio Saetti (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Guilherme Ribeiro e Diogo José da Silveira. — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Souza (art. 333 do Código Penal). — Requisite-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Romualdo Antonio Flores (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Claro de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Requisite-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; accusados, Alfredo Pereira dos Santos e Antonio ou Adriano Pereira dos Santos. Inquerito sobre um conflicto. — Archive-se na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Frontino Roças (art. 184 do Código Penal). — Na forma da promoção, archive-se.

Autora, a justiça; réo, Ramualdo Antonio Flores (art. 303 do Código Penal). — Requisite-se a testemunha e intime-se a outra indicada.

Autora, a justiça; réo, Antonio Saetti (art. 303 do Código Penal). — Proceda-se ao interrogatorio do réo e voltem á conclusão.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjuncto.

Autora, a justiça; accusado, Antonio Ribeiro. — Na forma da promoção, archive-se.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões (art. 330 do Código Penal). — Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, João Cesario (art. 303 do Código Penal). — Recebida a appellação e ordenado que subam os autos á superior instancia.

Autora, a justiça; réo, Francisco Ribeiro Soares; (art. 303 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Agonio; (art. 330 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Ramon Alvarada; (art. 306 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Didio Passos; (art. 303 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles; (art. 303 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Guilherme; (art. 303 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Claro de Oliveira (art. 303 do Código Penal).

Autora, a justiça; réo, Daniel Alves (art. 306 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Carvalho (art. 184 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo (art. 303 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Sertorio Cassiano de Oliveira (arts. 331 § 2º e 330 § 1º do Código Penal).— Indeferido o requerido; vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Machado Borges e Serafim Justino do Valle (art. 303 do Código Penal).— Absolvidos por sentença os réos.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO; ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Autora, a justiça; réo, A. Domingos de Assumpção (art. 303 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Ricardo Rodrigues da Silva (art. 303 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio Costa (art. 303 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca.— Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Euclides Silva (art. 330, § 3º, do Código Penal).— Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Celestino C. de Souza.— Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, João Chocolate.— Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Raphael Gonçalves e Jesus Alvares.— Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Paulino José de Andrade (art. 377 do Código Penal).— Requisite-se o réo.

Autora, a justiça; réo, Nestor João Pires (art. 402 do Código Penal).— Requisite-se o réo.

Autora, a justiça; réos, Miguel Bruno e Francisco Manduano (art. 303 do Código Penal).— Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Pepino Amovi (art. 390 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manoel Bernardo de Almeida.— Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Egydio Jacoias e Theroza de Farias (arts. 367 e 339 do Código Penal).— Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Augusto Guimarães da Silva, (art. 396 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João da Silva Mattos, (arts. 396 e 402 do Código Penal).— Condemnado.

Autora, a justiça; réo, José Pacheco e Manoel Corrêa, (art. 303 do Código Penal).— Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Antonio Pereira (art. 303 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Domingos d'Assumpção.— Diga o Dr. Promotor.

Autora, a justiça; réo, Euclides Castello Branco (art. 267 do Código Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Jacintho T. Cerejo, (art. 303 do Código Penal).— Conduza debaixo de vara a testemunha que, intimada, não compareceu.

Autora, a justiça; réo, João T. F. Sampaio — Cite-se por edital.

Autora, a justiça; réo, Alberto Alves Saldanha (art. 330 do Código Penal).— Prosiga-se a revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Arthur Teixeira de Novaes, art. 303 do Código Penal).— Prosiga-se.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Depositos

Autor, Joaquim Francisco de Castro; réo, José da Silva e Sá.— Julgados provados os embargos de fls. 14 para ter como o pagamento feito e condemnar o embargado Joaquim Francisco de Castro.

Autor, Vitali Corloveri; réo, Reisch Luna.— Diga o deponente.

Justificação de ausencia

Justificante, Nicolau Nenulat; justificado, Bernardino Ferreira Bastos.— Julgada procedente a justificação de ausencia e mandados passar os editaes com o prazo de 30 dias.

Autor, Vincano Caldas; ré, D. Olívia Simões da Silva.— Recebida a appellação do terceiro embargante no effeito devolutivo.

Notificação

Autor, Antonio Rodrigues Martins Junior; réo, Felinto Elyrio Ribeiro.— Não tomou conhecimento de fls. 16.

Ação ordinaria

Autores, Carvalho & Comp.; réo, Club dos Democraticos, por seu presidente Antonio Villas Boas.— Intime-se o réo na forma legal para constituir advogado.

Penhora executiva

Autora, Euphrasia Teixeira Leite; ré, Nuna Donga.— Em prova.

Honorarios de advogado

Autor, Dr. Mario Antonio Costa; ré, D. Maria Eugenia Vianna Mende Reis.— Julgados procedentes os embargos de fls. 93 em deante para annular a penhora na parte relativa á cobrança das custas e mantel-a no restante ped'ido e condemnar a embargante e ao embargado proporcionalmente nas custas.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 20 de junho de 1903

Ações summarias

Autora, Alexandra H. Paranhos Velloso (appellada); réos, J. Fetui & Irmãos (appellantes).— Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos; réo, Joaquim de Brito.— Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros o custas.

Executivos

Exequente, Francisco Vieira Borba (embargado); executado, José Lopes do Val

(embargante).— Recebidos os embargos de fls. 31, vista ao embargado para contestal-os ou confessal-os, querendo.

Exequente, Maria Monteiro (embargada); executada, Ignacia Maria da Conceição (embargante).— Recebidos os embargos de fls. 28, vista á embargada para contestal-os ou confessal-os.

Ação de 10 dias

Autor, Dr. Renato Carmil (embargado); réo, Pedro Roiz dos Santos Franca e Leite (embargante).— Cumpra-se a sentença de folhas.

Executivo de honorarios

Exequente, Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça (embargado); executada, Maria Gonçalves Braga do Vasconcellos, outrora Maria Gonçalves Braga de Carvalho (embargante).— Julgados não provados os embargos e subsistente a penhora.

DESPACHO DO DR. LUIZ DA SILVEIRA PAIVA, 3º SUPLENTE DO JUIZ DA 12ª PRETORIA

Ação comminatoria

Autor, Manoel Dantas Coelho; réo, José de Souza Loureiro.— Julgada procedente a ação, afim de mandar que o réo entregue as chaves da casa ao autor, procedendo-se o arrombamento judicial a sua custa, caso não o faça.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça com o prazo de oito dias, com abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios ns. 265 e 267 da rua General Pedra, avaliados em 6:000\$ cada um; e feito o dito abatimento vão á praça os referidos predios por 5:100\$ cada um, cuja praça foi requerida por Ramiro José da Araujo e outros, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 %, virem que, no dia 27 de junho do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pr'ção de venda e arrematação, em praça deste juizo, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, os predios seguintes: Avaliação—Rua General Pedra n. 265, casa terrea com divisões para familia, com porta e janella, medindo do frente 3ª,90 e de comprimento 29ª,10, avaliado em 6:000\$000. Rua General Pedra n. 267, casa terrea com divisões para familia, com porta e janella, medindo do frente 3ª,90 e de comprimento 29ª,10, avaliado em 6:000\$000. Total da avaliação 12 000\$200. Estes predios vão á praça a requerimento de Ramiro José de Araujo e outros, sendo o producto recolhido á Caixa Economica, á disposição deste juizo. Foram ouvidos os Drs. fiscaes sobre a dita venda, com a qual concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de junho do anno de 1903. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação aos credores da fallencia de Manoel José Ribeiro Novaes, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em mãos do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Manoel José Ribeiro Novaes, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª vara do Commercio. J. J. Manso Sayão, syndico provisório da fallencia de Manoel José Ribeiro Novaes, tendo procedido a todos os termos da fallencia, de accordo com o art. 195 do decreto n. 4.885, de 2 de junho de 1903, requer a V. Ex. se digne ordenar seja marcada a reunião dos credores. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—J. J. Manso Sayão. (Estava devidamente sellada).—Sim, em termos. Rio, 19 de junho de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Manoel José Ribeiro Novaes para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se a verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem a leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em poder do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos do direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1903. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de R. Costa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar os em mãos do syndico provisório Arsenio de Niemeyer, estabelecido á rua de S. Pedro n. 25, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de R. Costa & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª vara commercial — Arsenio Niemeyer, syndico da fallencia de R. Costa & Comp., communica a V. Ex. que, achando-se concluidos a arrecadação, avaliação, balanço e exame de livros, que determinaram os quesitos da fallencia, bem como organizada a lista de credores, vem requerer a V. Ex. sejam convocados os credores, designando dia e hora para a referida reunião, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1908.—Arsenio de Niemeyer, syndico provisório. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 9 de junho de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de R. Costa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem a leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito, pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar os em poder do syndico provisório Arsenio de Niemeyer, estabelecido á rua de S. Pedro n. 25, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seu paragrapho da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que para a concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos do direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de M. Brito & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como parte do syndico provisório da fallencia de M. Brito & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª vara do commercio. O abaixo assignado, syndico provisório da fallencia de Manoel dos Santos Brito Guimarães, M. Brito & Comp., procedidas as formalidades legais, requer a reunião de credores, expellindo-se os editaes de convocação. P. D. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903. — Domingos Pereira Borges Junior. Despacho: Deferido, 15 de maio de 1903. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de M. Brito & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expellitor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja o credor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 51, letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official da semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

De citação, com o prazo de 30 dias, a Joaquim Ferreira de Almeida, para dentro daquelle prazo pagar á Companhia Mageense a quantia de 2:653\$853, importância das entradas e respectivos juros, até 31 de dezembro do anno proximo, passado, de cinco ações nominativas, de sua propriedade, cujas entradas deixou de realizar, sob pena de serem vendidos os titulos por conta e risco do supplicado, e, não achando compradores, serem declarados perdidos os mesmos titulos, nos termos do art. 34 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, tudo sob as penas de lançamento e revelia.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Companhia Mage-

anse foi dirigida e a mim distribuída a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da terceira vara commercial—A Companhia Mageense, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, quer, nos termos do art. 33 do decreto n. 434, de julho de 1891, fazer citar Joaquim Ferreira de Almeida, para pagar a quantia de 2:653\$853, importância das entradas e respectivos juros, até 31 de dezembro do anno proximo passado, de cinco acções nominativas, de sua propriedade, cujas entradas deixou de realizar. Pede que, sendo esta atuada, digne-se expedir editaes de citação, para serem publicados na forma da lei, afim do supplicado, residente á rua de Santo Christo, pagar aquella quantia, sob pena de serem vendidos os titulos por conta e risco do mesmo supplicado, e, não achando compradores, serem declarados perdidos os mesmos titulos, nos termos do art. 34 do citado decreto, tudo sob as penas de lançamento e revelia. Rio, 1 de maio de 1903. — O advogado, *Antonio de Souza Valle*. Distribuição: Ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio, em 1 de maio de 1903. — O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: A. como requer, 1 de maio de 1903. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado Joaquim Ferreira de Almeida, para no prazo de 30 dias pagar á Companhia Mageense a quantia de 2:653\$853, importância das entradas e respectivos juros, até 31 de dezembro do anno proximo passado, de cinco acções nominativas, de sua propriedade, cujas entradas deixou de realizar, sob pena de serem vendidos os titulos por conta e risco do supplicado, e, não achando compradores, serem declarados perdidos os mesmos titulos, nos termos do art. 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tudo sob as penas de lançamento e revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

Pe citação com o prazo de 20 dias ao réo Joaquim da Costa Timotheo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou delle tiverem noticia que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim da Costa Timotheo como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal, e como não tenha sido possível intimar o mencionado réo para comparecer neste juizo, pelo presente o cito e chamo para, no dia 8 de julho proximo futuro, ao meio dia, afim de assistir ao inicio do sumario e aos demais termos do processo até final sentença e acção e, não comparecendo, será processado e julgado á sua revelia até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, ficando traslado nos autos. Outrosim faço saber que as audiencias criminaes são diarias e toem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1908. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

TRANSCRIÇÕES

A carreira agricola

O illustre engenheiro agronomo, professor Hector Raquet, na sessão solemne de abertura dos cursos do Instituto de Gembloux, para o anno lectivo de 1907-1908, proferiu a sábia lição seguinte que vertemos, devido ao interesse que desperta, pois que se trata da carreira agricola:

«Senhores» — Uma tradição estabelecida exige que nesta circumstancia um professor deste Instituto vos falle de algum assumpto que se relacione com a tarefa que devemos effectuar juntos.

Cabe-me a honra de fallar hoje.

Pensei, a principio, tratar da parte do programma dos estudos, que ides emprender ou continuar, mas cedi a uma preocupação que me domina todos os annos, neste momento em que nos achamos reunidos.

Tenho vindo aqui, todas as vezes, com uma curiosidade e uma emoção.

Curiosidade que se liga aos novos estudantes e que me leva a inquerir si elles serão numerosos e o que poderão ser; uma emoção que me leva a formar a irrealizável aspiração de ver no futuro o que será a carreira dos moços que nós preparamos ao papel importante, ao papel essencial consistindo em fazer, com o auxilio da sciencia, a terra produzir com toda a fecundidade.

Portanto, si esta aspiração é irrealizável, si é impossível pedir ao futuro o segredo dos destinos individuaes, pôde-se ser um sonhador, perscrutar esses destinos quando se trata das collectividades. Si não se pôde prever o que fará cada um de vós, pôde-se mostrar a todos que a carreira que abraçaram, que a missão que escolheram e para a qual vos queremos armar, offerece nobres fins ás intelligencias e ás energias, nas proporções da actividade que exercerem; ella permitirá servir á humanidade, sendo homens uteis e dando grandeza á nossa vida. E' disto que vos desejo fallar.

Pretendo mostrar como a carreira do agricultor, do criador, é digna do trabalho que vos exige. Esta carreira, durante o tempo, tem gozado de pouco favor, está ainda muito desconhecida.

O prestigio das profissões liberaes exerce um attractivo frequentemente enganador. O salutar, o necessario respeito de tudo que representa o pensamento, de tudo que não exige meios e forças sinão da intelligencia, faz considerar ainda com um certo desdém a profissão de que o rude trabalho do lavrador é auxiliar.

Em todas as classes da nossa sociedade democratica, parece que a nova nobreza seja concedida pelo trabalho exclusivamente intellectual, independente de tudo que se faz pelas mãos do homem.

Costuma-se dizer, e até mesmo uma «chapa», de que a satyra tomou conta que— á agricultura faltavam braços. Com a mesma exactidão se poderia ter dito que faltavam intelligencias á agricultura.

Um moço, filho de burguezes ou camponeses, cujos pais não commercio ou no trabalho da terra tivessem adquirido abastança, esta lhe facultando emprender estudos, elle sonhava subir intellectualmente, sendo medico, advogado, engenheiro. Nisto consistia somente o seu modo de ver as cousas, a actividade superior.

Estava entendido que, sahindo do gymnasio ou do collegio, era para a Universidade que se devia entrar. Seguir os cursos de alguma escola, de agricultura, embora ornada com o titulo de superior, era decahir ou ao menos não se elevar.

E quando alguns se resignavam a estes estudos de agricultura era, talvez, porque pensavam que o diploma de engenheiro agricola fosse mais facil de obter do que outros pergaminhos.

Uma opinião ainda bastante divulgada actualmente é que um homem bem dotado de intelligencia não se pôde consagrar a dirigir, a desenvolver uma exploração agricola, ou melhorar, ou tornar mais lindos e mais puros os animaes de um rebanho.

Agora este preconceito começa a perder sua importancia, o seu credito em breve ficará arruinado, pois era um preconceito em absoluta contradicção com o espirito novo, com a nova ideia da sciencia da vida que o progresso dos conhecimentos humanos estabeleceu, com a concepção racional que o homem esclarecido tem principalmente dos seus esforços.

Para rehabilitar a profissão de agricultor ou do criador, não ha mais necessidade de apellar para sentimentos de egoismo, nem mostrar que é mais invejável a existencia livre, na aprazivel opulencia da natureza, o trabalho que em cada dia lhe dá um novo aspecto, menor que os esforços regulares e monotonos no gabinete de trabalho cujo exito é também problematico.

E' superfluo invocar taes cousas; pôde-se, para exaltar a missão que nos preparamos aqui a desempenhar, sómente invocar a nobreza da tarefa, seu character inclinado á formação do espirito scientifico, a educação do pensamento livre, soberano e claro, mostrar que elle offerece, exactamente, e num grão superior; tudo o que attrahiria os moços para as profissões liberaes.

Si as produções do artista, do orador, si os labores do medico, si algumas vezes mesmo o genio de um grande militar excitam a nossa admiração, é sempre porque achamos nisso alguma cousa com que augmentar o nosso orgulho, ou com que acreditar um pouco mais no poder dos homens, no eterno combate a que elles se entregam. O homem não tem sinão uma nobreza: é aquella que lhe dão as suas victorias sobre as forças que o cercam. Elle cresce cada dia mais quando consegue superar alguma dessas forças, tendo destruido suas causas ou as submettido ao serviço das suas necessidades.

O artista é grande porque deu á materia aspecto de belleza; o medico é grande porque elle vence os males que desagregam essa mesma materia de que depende a nossa vida; o militar nos parece grande quando elle detem as forças humanas puramente destruidoras e cuja acção ameaça o que nós consideramos como indispensavel ao nosso trabalho pacifico; o engenheiro é admiravel quando imagina algum meio novo de oppor uma barreira ás forças inconscientes ou de utilizar estas diminuindo o nosso esforço. Em resumo, o individuo se ennobrece, torna-se heroe todas as vezes que a sua acção pessoal excede em resultado o que deve aproveitar só a elle, cada vez que se augmentam um pouco os meios de vida de que a humanidade dispõe, cada vez que se alivia um pouco a tarefa da humanidade.

Este resultado pôde ser sempre mais consideravel do que quando os hoies, afrontando os rigores de clima, os perigos, vão para os immensos territorios dos paizes novos, da Australia, da America do Sul, do Canada, da Africa Central, emprehendem com a terra ainda inculta uma luta paciente e cheia de perigos, e, armados de sua sciencia, impõem a esta terra uma fecundidade, trazem á humanidade novos recursos de vida. Pensaes na repercussão que exerce esse simples phenomeno: pela acção desses homens, um cereal cultivado mais abundantemente se vende um pouco menos

caro, torna-se accessivel a milheiros e milheiros de homens que se achavam privados delle.

Supponhamos quanto isto concorre, para formar vidas mais vigorosas, mais saudáveis e tudo porque a sciencia nos mostrou as solidariedades do corpo e do cerebro. Não ha mais claro pensamento!

Os homens fizeram isto, e estes homens eram agricultores e criadores. Haverá missão mais nobre, mais brilhante, mais digna de admiração do que aquella que elles assim exercem? E nas empresas de expansão, de colonização, que outro fim justificavel não tem a não ser o de fazer a terra produzir toda a riqueza que ella contém, pondo á disposição dos homens todas as forças e todos os recursos que pode fornecer sua fecundidade dirigida pelo saber; neste emprehendimento formidavel, o agente mais precioso, mais indispensavel — não será sempre o agricultor?

Mas, não temos necessidade de evocar estas remotas tentativas. Esta obra de conquista nova e aventureira, para mostrar quanto é nobre e digno de attrahir as organizações do escol a missão do agricultor e do criador. Sobre a nossa velha terra da Europa, existem ainda grandes cousas por fazer; desta terra é preciso conservar, augmentar, regularizar a fertilidade e por terem trabalhado ali os homens mereceram a verdadeira gloria.

Quero citar exemplo.

Emquanto os criadores consagravam sua actidade na valorização dos immensos territorios dos paizes novos, e lançavam os seus abundantes robanhos através das immensas planícies de pastagem, nas duas Americas e na Australia, onde as diversas raças animaes submettidas á acção dos agentes naturaes, cuja influencia ellas tinham de soffrer, encontravam, com a sua liberdade, essas condições de existencia primitiva, empenhavam a luta pela vida, obtinham mais vigor, mais robustez; outros criadores, operando em um campo mais restricto, applicando os methodos da sua experiencia e das suas observações praticas, conseguiam augmentar a força transformadora das machinas animadas e submettidas ao seu imperio.

Criavam essas admiraveis raças de varias aptidões que tem feito sua reputação, sua gloria, sua fortuna...

E na Inglaterra, nesse berço de renovação agricola, que se vê o apparecimento de seus praticos do genio que illustraram a agricultura no seu paiz e adquiriram uma celebridade universal pelos progressos que conseguiram realisar na criação, pela nova orientação que suberani imprimir ao melhoramento do gado; enquanto que o agricultor da Europa continental não achava justificação de alimentar animaes, a não ser pela necessidade de produzir carne salgada e declarava o gado «um mal necessario» — os criadores inglezes proclamavam que a machina animal tem por fim essencial produzir trabalho, leite, carne, e o mais; por conseguinte, deve-se tirar o maximo proveito da sua exploração, obtendo a maior produção com depeza minima.

Elles resumiam n'essa formula simples todo problema zootecnico e para resolvê-lo, applicaram methodos que são a base de toda a criação realmente progressista: a selecção dos reproductores, a alimentação racional, o cuidado da hygiene. É preciso ler a vida desses grandes criadores: os Bakewell, os Collings, os Jonas Webb, para se ver com que incansavel perseverança, admiravel tenacidade, fé profunda no successo final elles proseguiram sua tarefa. Esses esculptores de materia viva, esses organizadores de formas animaes transformando conforme os seus desejos seres animados submettidos ás leis naturaes, creando a belleza util

como o cinzel do artista modifica o mármore, ennobrece e idealiza os traços, não são genios iguaes a um Phidias ou a um Miguel Angelo?

Arrancar seus segredos á natureza, advinhar, presentir o futuro, impor sua vontade ás forças que agem sob a égide de leis ainda parcialmente desconhecidas, haverá fim mais elevado, acção que mais nos desvaneca?

Eis o que elles fizeram.

A zootecnia pratica hauriu nos trabalhos de Bakewell, de Collings, de Jonas Webb, de Malingié, os preceitos que constituem hoje as leis fundamentais.

O desenvolvimento exacto de diversas aptidões, o alto poder de assimilação, a redução da ossatura entre os animaes de corte, a rapidez do crescimento e a propensão para a engorda levada até aos limites compatíveis com o equilibrio das leis physiologicas, tal foi o fim determinado aos seus esforços, a tarefa constantemente executada.

Sabe-se que Bakewell não se limitava a observar seus animaes durante a sua existencia e a comparar o seu augmento no peso e a alimentação consumida; elle procurava completar suas apreciações ou a confrontar o seu julgamento por meio de autopsias minuciosas que se executavam em cada animal abatido, entre os da sua criação para o consumo. Bakewell com um orgulho legitimo amava mostrar esses resultados fornecidos pelo systema novo que adoptava e se differenciava do até então seguido nestes dous pontos:

Redução da ossatura em vez do esqueleto volumoso; criação em consanguineidade em vez da mistura perpetua de raças e de sangues estrangeiros.

Estes dous principios foram a base de todas as suas operações para criação; pela judiciosa applicação elle conseguiu em 25 annos, apurar essa preciosa raça ovina de Disley que conquistou rapidamente uma grande reputação, e quando em 1760 Bakewell apenas obtinha pela locação dos seus carneiros 20 a 25 francos, por cabeça, para a época da reprodução, em 1791, 30 annos mais tarde, tres carneiros lhe deram, pela locação de um anno, a quantia de 75.000 francos!

O seu celebre carneiro *Two Founder* lhe rendeu, 31 em uma época, 31.500 francos!

A celebridade e a fortuna foram a dupla recompensa para a sua bella e util carreira.

Foi ao lado do criador de Disley Grange, que praticava a hospitalidade mais franca, que Carlos e Roberto Collings vieram aprender os ensinamentos de que tiraram proveito maravilhosos para melhoramento da raça de Durham á qual elles ligaram seu nome.

A criação consanguinea praticada ao principio com uma certa hesitação, depois melhor aproveitada e continuada através de uma ininterrupta successão de gerações, com o auxilio de reproductores cuja força hereditaria nunca enfraquece, e preocupação constante de apurar productos para obtenção da maior vantagem quanto á carne, deram aos rebanhos dos irmãos Collings uma homogeneidade sem igual e extraordinaria precocidade.

Os successos que os reproductores das herdades de Ketton e de Barmpton obtiveram nos concursos e a admiração que despertaram no mundo dos criadores pela belleza e regularidade de suas formas conceituaram rapidamente a sua celebridade.

«Toda a imprensa, diz um escriptor da época, celebrava a assombrosa maravilha, e todo *gentleman*, que quizesse principiar o melhoramento do seu rebanho ia comprar um touro dos Collings até que chegou a

ocasião de se considerar um grande favor obter um desses reproductores. Quem falava dos Durhams melhorados, apaixonava-se agora pelos Collings; os adeptos dessas especies, que se considerassem capazes e dispostos a pagar preços elevados, acudiam em multidão a Ketton e a Barmpton.

Estas operações de Mr. Collings concluíram em 1810 pela venda geral do seu gado que produziu 177.920 francos; o touro «Comet», vendeu-se por 26.250 francos e um criador que appareceu logo após a venda desse animal, declarou que teria dado por elle até 42.000 francos.

Os admiradores e amigos do Carlos Collings quizeram perpetuar a lembrança da sua brilhante carreira e para este fim ofereceram-lhe uma rica taça de prata em *termeil*, com esta inscripção:

«Offerta a Mr. Carlos Collings — o grande aperfeiçoador da raça Durham, pelos criadores cujos nomes seguem, como uma prova do seu reconhecimento pelos serviços que elle lhes prestou com os seus criteriosos aperfeiçoamentos e tambem como um testemunho de estima pela sua pessoa. — MDCCCX.

Como bem disse Sanson: isto vale perfeitamente um titulo de nobreza.

Roberto Collings terminou sua carreira de criador em 1818; a venda do seu gado rendeu 196.325 francos; o preço médio de animal saiu a mais de 3.000 francos!

A raça de Durham melhorada adquiriu fama universal, pôde-se considerá-la uma das glorias da agricultura ingleza e consagra as victorias dos methodos zootecnicos modernos. Sua rapida extensão causou entre os criadores de todos os paizes uma sultar emulação para o melhoramento da conformação das raças bovinas, de que ella representava o typo ideal, e, neste ponto de vista, se pôde dizer que a disseminação desses representantes exerceu em toda parte uma influencia feliz sobre a criação bovina.

O methodo que produziu entre as mãos habéis do Bakewell e dos irmãos Collings tão brilhantes resultados conduziu igualmente ao successo outro illustre criador de carneiros, Jonas Webb.

Observador de genio, pratico, esclarecido e experimentado, elle conseguiu após 18 annos de esforços incessantes fazer do carneiro Southdown um modelo de perfeição para a produção da carne. Jonas Webb conheceu todos os triumphos que um criador possa ambicionar; em todos os concursos em que participaram os seus Southdowns melhorados, elle obteve as mais altas recompensas.

Em Paris, nos certamens de 1855 e de 1856 foram concedidos os primeiros premios e os seus esplendidos reproductores levantaram grande entusiasmo no mundo dos criadores.

O gado ovino de Braham estava conhecido em todo mundo, foi unico acontecimento nos annos da criação o da venda geral dos carneiros de Jonas Webb que se realizou a 10 de julho de 1861.

Mr. Robion de la Tréhouais, dando conta desta memoravel jornada, escreveu:

«O gado da Jonas Webb não existe mais reunido: os fanceses carneiros cuja locação foi disputada durante um quarto de século, que exerceram tão grande influencia para o melhoramento das raças ovinas, em todo o mundo, estão agora dispersos e para nunca mais se juntaram sob a vara do eminente criador. Ha, acresenta o mesmo escriptor na existencia de cada homem um instante decisivo em que a responsabilidade da vida activa se torna excessivamente pesada, ou, como viajante afadigado, o homem sentindo que a energia necessaria ao cumprimento

de sua missão começa a enfraquecer, depõe o seu fardo e descança.

Foi talvez este sentimento que determinou Jonas Webb a realizar afinal o fructo do seu genio.

Jámais testemunho tão esplendido de estima e de respeito foi offerecido a algum agricultor depois que a agricultura, nutridora do genero humano, se tornou objecto da attenção e do estudo dos homens serios.

Os annaes da agricultura ingleza, tão ricos em acontecimentos de todo genero, nada offerecem que seja tão notavel.

Ao lado desses nomes de que se ensoberbece a agricultura ingleza, seria injusto não mencionar aquelles que em França trouxeram o concurso da sua sciencia e da sua dedicação absoluta ao progresso da criação.

Embora a sua celebridade seja menos consideravel, sua obra mais modesta, elles merecem figurar em bom logar entre os praticos aos quaes a zootechnia moderna deve pagar um tributo de homenagens justas.

Si os criadores inglezes proseguiram no melhoramento da raça pela raça e fizeram da «selecção» o seu methodo de preferencia, a mistura de sangues, o «crescimento», a «mestiçagem» conservaram em França um favor real.

Preocupados com fazer beneficiar a criação nacional com os resultados adquiridos pelos praticos de ultra-Mancha, e desejosos de conservar em seu primor essas qualidades tão preciosas de adaptação ao solo e ás condições do meio em que operavam os iniciadores do progresso zootechnico, em França, recommendaram a importação dos reproductores inglezes para o melhoramento pelo crescimento dos gados indigenas.

Já uma importante empreza zootechnica, á qual Tessier e Gilbert ligaram seus nomes, exercera sua feliz influencia para a criação ovina, pela introdução na França dos carneiros Merinos, de Hespanha, e a criação do celebre gado Rambouillet, no dominio comprado por Luiz XIV ao duque de Penthièvre, no fim do XVIII seculo.

A ovelha de Rambouillet, destinada á produção e melhoramento da preciosa raça de lã fina que constituia o factor essencial da fortuna agricola da Hespanha, e que este paiz tivera a providente sabedoria de man-

ter nos limites de suas fronteiras até o dia em que as intervenções régias e os tratados politicos a obrigaram a ceder os rebanhos ao estrangeiro—a ovelheira de Rambouillet disseminou os seus reproductores entre os rebanhos de raças communs indo occupar as differentes zonas do territorio.

O progresso que resultou foi dos mais consideraveis e a ovelheira de Rambouillet cujo papel tem sido tão efficaz para o melhoramento das lãs indigenas, adquiriu rapidamente uma nomeada universal. De todos os paizes veem emissarios em procura dos reproductores, attingindo alguns a preços excedentes a dez mil francos.

(Do Estado de S. Paulo).

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal.—Pagam-se amanhã, segunda-feira, ás folhas do pessoal do trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e do encanamento geral; pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant e do Jardim Botânico.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Monte Cervin*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Rio Formoso*, para Cabo Frio, Santos, Paraná e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Amazona*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Umbria*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaquí*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião, Santos, Cananéia e Iguapo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rildade*, para Norfolk, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Koning Wilhelm II*, para Europa, via Lisboa, recebe impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 13 de junho de 1908, 60 pessoas sendo:

Nacionais	54
Estrangeiros	8
Do sexo masculino	36
Do sexo feminino	26
Maiores de 12 annos	32
Menores de 12 annos	30
Indigentes	23

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 17 de junho de 1908.

Horas	Barometro a 0m	Temperatura corrigida	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	759.5	20.3	15.4	87	0.0	Calmo	0.4	CK ≡	≡ forte S ≡ fraco ≡ forte V W
4 h. m.	758.9	19.5	15.3	90	1.1	SSE	1.0	≡	
7 h. m.	759.3	19.0	14.8	90	2.1	SE	1.0	CK ≡	
10 h. m.	760.9	20.0	14.5	83	1.7	NW	0.5	K CK SK	
1 h. t.	759.8	21.5	14.7	77	1.3	E	0.3	C CK	
4 h. t.	759.5	21.8	15.6	81	5.0	E	0.9	K ≡	
7 h. t.	760.3	20.8	15.6	85	5.6	SE	0.8	CK	
10 h. t.	761.7	20.8	13.6	75	0.0	—	0.5	C CK ≡	
Médias	755.99	20.46	14.94	83.5	2.1		0.7		

Temperatura: maxima, ás 11 hs., 3/4 M, 2.22; minima, ás 7 hs. 1/2 M, 18.5.— Evaporação em 24 horas, 1.7.— Ozono ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 0.

— Horas de insolação 8 hs. 45 m. 36 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional.
Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 do junho de 1903 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	l
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	762.57	20.0	13.49	77.6	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	762.36	19.5	13.21	78.2	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	762.37	19.3	12.76	75.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	762.41	19.2	13.08	79.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	762.35	19.1	13.14	81.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	76.53	19.0	14.75	91.0	WSW	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7...	762.98	19.0	14.75	90.0	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	8...	763.30	18.8	13.93	86.4	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9...	763.8	19.0	14.38	85.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	10...	763.81	20.8	15.40	84.1	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	11...	763.43	21.4	15.21	80.2	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	12...	762.81	22.7	15.53	75.9	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	1.60	—	—
	13...	72.4	23.0	14.50	69.4	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	14...	761.99	23.1	15.47	73.3	SSE	4	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	15...	761.89	22.2	15.03	75.4	SSE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	16...	76.11	21.9	15.37	78.5	SSE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	17...	762.44	21.8	14.63	75.0	SSE	4	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	18...	76.76	21.2	15.00	83.0	S	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	19...	767.91	21.2	15.64	83.4	SSE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	20...	73.3	21.3	15.90	84.6	SSE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21...	761.61	21.0	16.09	87.0	E	1	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	22...	761.77	20.8	15.24	83.0	NE	2	Bom	—	1	—	—	—	—	7.05
	23...	763.71	20.5	15.50	87.0	N	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	23.2	23.4	17.9	—	—
	24...	763.73	20.6	15.37	85.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 13 hs. 30 m. (1 h. 30 m. p.) e a minima ás 8 hs. 15 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 19-6-1903 = -9° 14' 51" N W

Inclinação do dia 19-6-1903 = -14.069 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 19-6-1903 = 0.25214 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 20 de junho de 1903 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belem.....					S. Paulo.....	769.82	14.2	10.17	19.90
S. Luiz.....					Santos.....	764.48	21.8	15.27	20.51
Parnahyba.....					Paranaguá.....	768.79	18.1	13.29	18.70
Fortaleza.....	765.09	28.1	20.46	26.75	Curitiba.....	771.07	16.2	8.96	13.96
Natal.....					Guarapuava.....	769.51	10.8	9.40	11.50
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas(x).....	768.40	15.0	9.95	18.00
Joazeiro.....					Florianopolis.....	769.45	18.6	14.35	18.50
Maceio.....					Corrientes (x).....	767.00	17.0	9.95	17.50
Aracaju.....	766.65	26.6	21.98	25.20	Itaqui.....	765.13	25.1	6.55	21.75
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	767.35	16.5	12.77	19.70
S. Salvador.....					Santa Maria.....	765.44	12.5	9.54	13.00
Alheos.....	767.58	25.2	18.59	25.85	Bagé.....	768.81	14.7	10.39	14.70
Cuyabá.....	771.31	22.7	16.25	24.25	Rio Grande.....	766.18	13.5	11.25	14.60
Uberaba.....	769.20	19.8	11.37	19.75	Cordoba (x).....	764.50	11.0	8.93	16.50
Victoria.....	770.39	20.8	15.89	21.75	Rosario (x).....	766.40	12.0	10.46	15.00
Barbacena.....	769.12	14.8	9.81	13.95	Mendoza (x).....	765.50	12.0	8.93	16.50
Juiz de Fora.....	771.25	23.0	16.58	15.65	Buenos Aires (x).....	765.70	12.0	10.46	13.00
Campinas.....	770.02	16.7	6.20	18.05	Montevideo.....	765.80	12.0	9.32	11.75
Capital (Rio).....	770.17	20.6	15.37	20.65					

Em Paranaguá cahiram aguaceiros de S W na tarde de hontem. Hoje-pela manhã chuveitou.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Guarapuava com 11° 50 e em Montevideo com 11° 75.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 horas p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, chefe de secção

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.126

A *Elgin National Watch Company*, estabelecida em Elgin e Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Elgin». Esta marca, que pode variar em typos, dimensões e cores, serve a distinguir os relógios da fabricação da depositante. A dita marca é applicada ás chapas ou á chapa nos mostradores dos relógios por meio de estamparia, impressão ou gravada, ou de qualquer outro modo conhecido. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.—Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.126, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.127

A *Royal Worcester Corset Comp.*, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Royal Worcester». Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir os espartilhos da fabricação da depositante. A dita marca é usada nos artigos por meio de impressão direct. na parte interior dos espartilhos e por meio de etiquetas pregadas ás caixas ou envoltorios em que são os me-mos acondicionados. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908.—Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.127, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.128

Fried Krupp Aktiengesellschaft, estabelecida em Essen, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em tres anneis de linhas duplas, entrelaçados. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir material de artilharia como canhões, reparos, armões, caixas de munições e de viveres, e os respectivos accessorios e sobressalentes, projectis de toda sorte e respectivos sobressalentes, como espoletas; material de estradas de ferro para desvio normal, para linhas auxiliares, vias portateis para o campo, matta ou interior de usinas, como eixos, discos de rodas, aros, rodas, eixos montados completos, vagões, molas de suspensão, molas aspiraes, aço para molas, bogias, chapas para caldeiras, longarinas para chassis e toda especie de peças proprias para a construção de locomotivas e vagões de aço e ferro, trilhos, talas de junção, calços, dormentes, travessieiros, agulhas e cruzamentos e toda classe de material de construção naval, como eixos curvos e eixos rectos, rodas de prôa, chassis do leme, ancoras, helices, chapas de costado, canto-

neiras e alhetes de popa, vigas, chapas para caldeiras, blindagens e toda classe de material de construção para navios de aço e ferro; material para construção de machinas, e mo cixos de toda sorte, peças forjadas e fundidas, chapas, pontes e accessorios respectivos, taes como chapas, cantoneiras, supportas e toda classe de material para construção de pontes de ferro e aço; aço para ferramentas, cylindros de laminadores, estampas, peças forjadas e fundidas de toda sorte, quer de ferro, quer de aço, limas de toda classe, barras de aço para mineração, verões de aço e toda e qualquer outra peça feita de aço ou de ferro, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 394, em 13 de julho de 1893. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.128, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.130

The Gandy Belt Manufacturing Company, Limited, estabelecida em Wheatland Works, Wheatland Lane, Seacombe, Condado de Chester, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um rolo de correia tendo sobre elle as palavras «Gandy's, Gandy's Belting» e um fardo de algodão atravessado sobre o mesmo, no qual se veem as palavras «American Cotton». Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve a distinguir correias de algodão para transmissão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 21 de maio de 1908.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*; (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de junho de 1908. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 11 de junho de 1908.—O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.131

Armour & Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresentada a marca supra que consiste essencialmente na palavra *Shield*, escripta em sentido horizontal e no centro de uma etiqueta de forma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir banha da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*; (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de junho de 1908..... 4.695:339\$911

Idem do dia 20 :

Em papel... 195:561\$102
Em ouro.... 136 718 877 332:270\$979

5.027:649\$890

Em igual periodo de 1907. 5.643:57\$800

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 e junho de 1908

interior..... 139:995\$140

Consumo :

Fumo.....	1:360\$000	
Rebidas.....	3: 6 \$200	
Phosphoros....	33 00\$000	
Calçado.....	1:770\$000	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias...	150\$000	
E. pharmaceuticas.....	832\$000	
Vinagre.....	60\$000	
Conservas	150\$000	
Chancos.....	204\$000	
Tecidos.....	15:295\$000	
Bengalas.....	20\$000	
Registro.....	360\$000	53:066\$200

Extraordinaria 12:715\$608

Depositos..... 40\$000

Renda com applicação especial..... 10:611\$376

Total..... 222:287\$324

Renda dos dias 1 a 19 de junho de 1908..... 1.651:724\$151

1.874:011\$478

Em igual periodo de 1907 ... 2.088:031\$248

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que encerra-se hoje, ás 3 horas da tarde, o prazo marcado para a habilitação dos negociantes que desejarem concorrer aos fornecimentos, de accordo com o edital publicado em 1 de junho corrente, e que, depois de amanhã, segunda-feira, 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, são convidados os concorrentes, inscriptos a apresentarem suas propostas.

Directoria da Contabilidade, 20 de junho de 1908. — *José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 22 de junho corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha—preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 4º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 5º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 6º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 8º

Aves e ovos, frangos e gallinhas — por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço de kilo.

Grupo 10º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 11º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Molhados — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estam pillada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, oportunidade, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os gru-

pos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 22 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11ª, os generos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º — Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1908.—*José Carlos de Souza Bordini*, director gera!.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE SEGUNDA CLASSE

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, segunda-feira, 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados a exame oral no concurso a que se procede para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe os concorrentes habilitados em prova escripta e cujos nomes são os seguintes:

Eduardo Campos.
Antonio Leocadio Vieira.
Eurico Augusto Marques.
Lupercio Garcia.
Gastão de Barros.
Francisco Chrysologo Ferreira Lima.
Francisco Nolasco Ferraz de Campos.
Manoel José da Silva Lima.
Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
Antão Cesar de Mello.
José da Gama Manhães.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 20 de junho de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Corpo de Bombeiros**CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS**

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metaes, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correeiros, artigos para luzes e machinas, fardamento e jaquetões de panno azul ferrete nacional, fardamento de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanela, calças de brim branco, gravatas de seda preta, meias, lenços e ceroulas de algodão, capacetes de couro da Russia com emblemas de metal e botinas de bezerro.

As amostras acham-se na arrecadação geral á disposição dos Srs. proponentes e os impressos nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre jaquetões e fardamento de panno azul ferrete nacional deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas.

Cada uma dessas amostras terá, pelo menos, 0,20x0,20.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações devidamente legalizadas.

Só será tomada em consideração a proposta daquelle que, até a vespera do dia marcado para a concorrência, se habilitar perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documentos provando negociar nos artigos que pretende concorrer, tendo satisfeito, como tal, á Fazenda Nacional do imposto de industria e profissões relativo ao ultimo semestre vencido e á Municipalidade o de alvarás de licença para negocio, além de declarar ter examinado as amostras existentes na arrecadação geral e de juntar ainda recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do seu contracto, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura, será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 20 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior á 400\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 20 de junho de 1908.—*Alferees Ormindo Rocha*, secretario interino.

Parochia da Gloria

O tenente-coronel Altamiro Pereira Fernandes Bravo, commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria:

Faz saber a quem o presente lêr, ou della tiver noticia, que nesta parochia foram qualificados para o serviço activo da guarda nacional desta capital, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes convido, ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas declarações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo seus requerimentos e documentos comprobatorios de suas isenções do mencionado serviço, aos mem-

broz deste conselho. E para constar, mandou lavrar o presente edital e affixal-o na entrada do edificio onde funciona este conselho.

Capital Federal, 2 de junho de 1907.— Tenente-coronel, *Allamiro Pereira Fernandes Bravo*, presidente.— Major, *Manoel Augusto Mascarenhas*.— Capitão, *Alexandre de Carvalho Monteiro*.— Primeiro tenente, *Jovino de Carvalho Vieira*.— Tenente, *Paulo Arnaud*.

Relação nominal dos alistados

Antonio Telles.
Antonio Saldanha.
Antonio de Almeida.
Antonio José dos Santos.
Antonio André Pereira.
Antonio de Carvalho.
Antonio de Souza Pinto.
Antonio José da Costa.
Antonio Carlos Trindade.
Antonio Joaquim da Silva.
Antonio Ribeiro da Silva.
Antonio Belliani de Araújo.
Antonio Ferreira Barreto.
Antonio Gonçalves de Souza e Silva.
Antonio Peixoto de Freitas.
Antonio da Costa Fernandes.
Antonio Ignacio.
Antonio Nunes.
Antonio Joaquim da Cruz.
Antonio Rodrigues.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio da Silva.
Antonio Henrique Mendes.
Antonio Mendes.
Antonio Alivio.
Antonio Alves de Azevedo.
Antonio José da Silva Guimarães.
Antonio Cesario Gomes.
Antonio Noronha Franca.
Antonio dos Santos Costa.
Antonio dos Santos.
Antonio Lopes Baez.
Antonio Dias.
Antonio Alves Villar.
Antonio Ferreira Gomes.
Antonio Alves Leite Pimentel.
Antonio Luiz dos Santos.
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Rodrigues Torres.
Antonio Fernandes Filho.
Antonio Leite Cotrim.
Antonio Loureiro.
Antonio Pereira Caldas.
Antonio Marques.
Antonio Miranda Silva.
Antonio Corrêa da Silva.
Antonio Pires.
Antonio Joaquim Teixeira.
Agenor José Baptista.
Angelo C. de Menezes.
Arthur de Almeida.
Alfredo Pereira.
Alexandre Pacheco Marques.
Arlindo de Moraes Goulart.
Arthur de Mello.
Alvaro Cruz.
Alvaro Brum.
Alfredo Dias da Silva.
Angelo Sampietro.
Annibal Brum da Silva.
Antenor Ferreira de Mattos.
Alecino Hypolito Gonçalves.
Arthur José Marques.
Americo Godoy.
Alfredo Athayde Ferreira.
Agenor Monteiro.
Antenor Jorge Soares.
Alfonso Henrique de Magalhães.
Aristides de Castro.
Augusto Peixoto.
Arthur Cordeiro.
Alfredo Antonio Fernandes da Cunha.
Augusto Velloso de Castro.

Abilio de Carvalho Junior.
Amancio de Souza.
Abel Nicolão dos Santos.
Augusto Ferreira Lopes.
Alberto Ferreira Lopes.
Alfredo Corrêa de Mello.
Augusto Pereira da Costa.
Abel Paschoal.
Alfredo Antonio de Lima Sobrinho.
Alvaro Pery de Campos.
Augusto Ferreira Alves.
Alvaro Henrique de Carvalho.
Arthur Victorino de Souza.
Augusto Alves da Luz.
Anselmo P. da Costa.
Arthur Martins da Silva.
Arthur Marcelino de Oliveira.
Arthur Dutra de Andrade.
Akonitho Janning.
Alvaro Fernando.
Abilio Martins Pereira.
Alfredo Silva.
Agostinho de Oliveira Machado.
Augusto Lins Cabral.
Arthur Borges da Conceição.
Adão Sabino da Silva.
Armando Pereira.
Armando de Oliveira.
Alfredo Bruno de Souza.
Avelino Augusto de Oliveira.
Arthur da Silva Couto.
Augusto Silva.
Alfredo Teixeira da Luz.
Amaro Alves Gomes Moreira.
Americo Francisco Xavier.
Alfonso de Oliveira.
Alvaro da Silva Pinheiro.
Adriano José dos Santos.
Adolpho Coelho dos Santos.
Alvaro Teixeira de Castro.
Alfonso Teixeira de Castro.
Armando Americo de Sá.
Armando Paulo Menezes.
Arthur Cardoso Ayres.
Antão de Andrade.
Alberto Gouvêa.
Augusto Pinto de Miranda.
Alvaro de Carvalho.
Abel José da Silva.
Albino José Rodrigues.
Angelo P. Samico.
Alfredo Paulo Antunes.
Achilles Teles da Silva.
Armando Alves.
Augusto José Ferreira.
Adolpho Antonio Gomes.
Alvaro F. da Motta.
Arnaldo Soares da Silva.
Avelino Theodoro.
Alvaro Fernandes Pereira.
Alvaro da Silva Santos.
Arthur Soares Valente.
Alberto Barreto.
Alberto de Souza Affonso.
Bernardo Teixeira de Souza.
Bento Sabino da Cruz.
Basilio Joaquim Gonçalves.
Bertholdo Casemiro Sant'Anna.
Bricio Portilho Bentes.
Benedicto dos Reis Ribeiro.
Belisario Corrêa da Silva.
Bento Nicolão dos Santos Filho.
Benedicto dos Santos Oliveira.
Benedicto Martins Esteves.
Cypriano Ferreira dos Santos.
Carlos Thadeu.
Carlos Ferreira Barroso.
Carlos Nunes.
Christovão Dias.
Carlos Ferreira da Veiga.
Carlos Siqueira.
Clemente José Rodrigues Regadas.
Carlos Martins da Silva.
Christovão Fernandes.
Cesario E. de Almeida.
Carlos Moreira Guimarães.
Calisto da Silveira.

Celso de Magalhães Araujo.
Carlos Teixeira de Castro.
Carlos de Figueiredo.
Cesario Francisco Martins.
Celestino Garcia de Almeida.
Carlos Stephan.
Castor Daniel Morgado.
Cypriano Pereira da Cunha.
Claudio da Costa.
Carlos Dias de Sant'Anna.
Cyrillo Silva.
Carlos do Carmo.
Clemente Antonio de Lima.
Camillo Ribeiro.
Custodio da Silva.
Carlos de Carvalho.
Celestino Freitas.
Domingos da Silva.
Domingos dos Santos.
Daniel Moraes da Silva.
Dario Affonso.
Domingos de Almeida.
Daniel Machado.
Durval P. Xavier de Brito.
Dalmirio Miranda.
Domingos Corrêa Pinto.
Epiphany José de Abreu.
Edardo Angelar.
Emilio da Silva.
Eugenio da Costa.
Ernesto Monteiro.
Eusebio dos Santos Miranda.
Eusebio de Oliveira.
Eaulio Morcarim.
Ernesto Farnier.
Ernesto de Souza.
Euzebio Americo de Carvalho.
Ernesto Ferreira Veiga.
Eurico Ferreira Laegcy.
Ernesto Dias dos Santos.
Erani da Silva Couto.
Eugenio Luceno da Costa.
Ernesto Pinto de Oliveira.
Eurico dos Santos.
Eugenio Texeira de Castro.
Eurico Mario Braga.
Estanda Antonio Monteiro.
Ermelino Vieira de Souza.
Francisco Carciolo de Carvalho.
Francisco Moreira de Oliveira.
Francisco Fernando.
Francisco Moreira Guimarães.
Francisco Risse.
Francisco Maria Piquet.
Francisco Muniz Carvalho.
Francisco Martis Carneiro.
Francisco Eduardo de Oliveira.
Francisco Teixeira.
Francisco Marques dos Santos.
Francisco de Paula Pereira.
Francisco José d'Albuquerque.
Francisco de Almeida.
Francisco Xavier.
Francisco Corrêa Pinto.
Francisco Guilhermino.
Fernando Sá.
Felippe de Souza.
Felicio dos Santos.
Franklin Antonio de Paula.
Fernandes Elias.
Firmo Cardoso.
Furtunato Paixão.
Feliciano Candido Braga.
Felippe de Souza.
Fausto Mendes da Silva.
Firmo Costa Souza.
Fausto dos Santos.
Fausto Paulo de Menezes.
Felicio Rodrigues de Andrade.
Firmo dos Santos.
Fernando de Almeida.
Felippe Luiz d'Albuquerque.
Felix Vianna.
Fernandes Santos Machado.
Gastão Armando Brancalair.
Gustavo Magel.
Guilherme dos Santos.

Gastão João Manoel.
 Galdino Alves da Luz.
 Galdino Pereira da Silva.
 Gilberto Ferreira da Costa.
 Gervasio Pereira Passos.
 Germano Pinto da Silva.
 Gil Pereira Samico.
 Gastão de Souza Romão.
 Guilherme Bieger.
 Henrique Pereira.
 Horacio Augusto Ribeiro.
 Honorio Sobral Rio Branco.
 Hermogenio de Souza.
 Henrique da Silva Araujo.
 Henrique Alliago Moretti.
 Huascar Guimarães.
 Henrique Cardoso.
 Honorio Rodrigues.
 Hyppolito de Souza.
 Honorio Castagnier Ferraz.
 Henrique Cheabon.
 Horacio da Costa Lima.
 Honorio Teixeira.
 Indalecio Ferreira Dias.
 Izidro Francisco Netto.
 Izidro B. da Rocha.
 Ignacio Santos.
 Izaias Xavier.
 Ignacio Baptista de Almeida.
 José Barbosa.
 José Martins da Costa Junior.
 José Augusto Teixeira Basto.
 José Ricardo.
 José Justino.
 José Pinto.
 José Ribeiro Primo.
 José Augusto de Jorge.
 José Armando Lins de Azevedo.
 José Paulo de Souza.
 José Ignacio.
 José Marques.
 José da Rocha Machado.
 José de Oliveira Quinto Junior.
 José de Souza Cruz.
 José Rodrigues Sabença.
 José Eustachio de Oliveira.
 José da Costa Avilla.
 José Penele.
 José de Oliveira.
 José Primo.
 José Ferreira.
 José Rodrigues Duarte.
 José Poutoura.
 José Mendonça.
 José Ferreira.
 José Ferreira da Silva.
 José Messias Gomes.
 José Samuel dos Santos.
 José Agostinho de Macedo.
 José Meirelles.
 José Baptista Pinto.
 José do Nascimento Brito.
 José Rodrigues de Oliveira.
 José Francisco de Souza.
 José Rezende.
 José Fernandes Miranda.
 José da Rosa Pinheiro.
 José Fernandes de Souza.
 José Corrêa.
 José da Fonseca.
 José Nolasco.
 José Ramos de Paiva Junior.
 José Antonio Soares.
 José Victor da Costa.
 José Joaquim da Cruz Braz Junior.
 José da Costa Mello.
 José Theodoro Costa.
 José Dias Ferraz.
 José Portella.
 José Fernandes.
 José Garritono.
 José Joaquim de Carvalho.
 José de Abreu.
 João Carlos da Silva.
 João Pereira da Silva.
 João Paulo Guimarães.
 João Francisco Baptista.

João Monteiro de Oliveira.
 João Alves de Oliveira.
 João Gonçalves Ferraz Junior.
 João Romão Thomé.
 João Ribeiro de Freitas.
 João dos Santos.
 João Ferreira da Costa.
 João Garcia Serpa.
 João Vieira Mourão Braga.
 João Antonio da Silva.
 João Pedrosa.
 João Dutra da Silva.
 João Francisco Ribeiro.
 João da Silva Nunes Filho.
 João Manoel Siqueira.
 João Martins Carneiro.
 João Pedro dos Santos.
 João Gonçalves.
 João Monteiro.
 João Medellos.
 João Pereira Ribeiro.
 João Carlos da Costa Ribeiro.
 João Avilla da Costa.
 João Guimarães.
 João da Rosa Cruz.
 João de Oliveira.
 João Gomes da Costa.
 João Baptista Cardoso.
 João Maria.
 Joaquim Teixeira.
 Joaquim Dias Coelho.
 Joaquim Pereira Amazonas.
 Joaquim Vallado-Macedo.
 Joaquim de Oliveira.
 Joaquim Ignacio Corrêa da Silva.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves.
 Joaquim Ferreira Veiga.
 Joaquim Paulino da Cruz.
 Joaquim Pereira Machado.
 Joaquim R. da Silva.
 Joaquim Antunes da Silva.
 Joaquim Fernandes Miranda.
 Joaquim Antonio.
 Joaquim da Silva.
 Joaquim da Silva.
 Juvenal dos Santos.
 Jarbas Adeodato.
 Julio Santa Cruz Oliveira.
 Julio Silva.
 Jovino Pereira.
 Julio Ananias.
 Jayme do Nascimento Brito.
 Juventino M. Barreto.
 Jayme Pereira Ribeiro.
 Julio de Oliveira Porto.
 Julio Lemos.
 Justo Soares.
 Jacintho Couto Reis.
 Luiz Coelho.
 Luiz Freitas Guimarães Junior.
 Luiz Coelho de Mendonça.
 Luiz Rodrigues.
 Lorival Obeileander.
 Lourenço João dos Santos.
 Leonel Alves da Silveira.
 Leonardo Antunes Lima.
 Liberato José de Souza.
 Luiz Gonzaga.
 Lucindo Luiz Barroso.
 Manoel Cosme de Almeida.
 Manoel Cesario Martins.
 Manoel Ribeiro.
 Manoel de Oliveira.
 Manoel Julio.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel Carlos Martins.
 Manoel Antonio Veloso.
 Manoel Ferreira do Amaral Lemos.
 Manoel Braga.
 Manoel Gonçalves Rodrigues.
 Manoel Coelho.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Manoel Quirino.
 Manoel Paixão do Nascimento.
 Manoel Nicolão da Costa.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Francisco de Carvalho.

Manoel Luiz Affonso.
 Manoel da Silva.
 Manoel de Assumpção.
 Manoel Braga Pinheiro.
 Manoel Ferreira Martins.
 Manoel dos Santos.
 Manoel C. de Oliveira.
 Manoel José do Nascimento.
 Manoel Francisco dos Reis.
 Manoel Cabral.
 Manoel Pereira de Castro.
 Manoel do Nascimento Brito.
 Manoel Teixeira de Moraes.
 Manoel de Bezerra.
 Manoel de Souza Barbosa.
 Manoel da Costa Araujo.
 Manoel Betim Xavier.
 Manoel Antonio de Lima.
 Martiniano Ribeiro Torres.
 Mario da Silva Faro.
 Mario Pinheiro de Souza.
 Marcellino F. de Castro.
 Marcellino Augusto da Silva.
 Mario Carlos Pinheiro.
 Marcellino José dos Santos.
 Miguel Pereira de Carvalho.
 Marcellino João Guimarães.
 Marcellino Ferreira.
 Mario dos Rodrigues dos Santos.
 Nelson Dias de Macedo.
 Nicolau da Silva.
 Norberto Gonçalves da Costa.
 Nascimento Nolasco.
 Olympio Gomes.
 Octavio Figueira.
 Oscar de Oliveira Rodrigues.
 Octavio Martins de Souza.
 Oscar da Silva.
 Oscar Santa Thereza.
 Orlando Barbosa Barras.
 Osorio da Silveira.
 Olympio Bernardo da Rocha.
 Octavio do Nascimento Brito.
 Orestes Pereira Dias.
 Olympio dos Santos.
 Oscar Lins de Azevedo.
 Olympio Alves.
 Paschoal Santos.
 Pedro Emilio.
 Pedro Dias Coelho.
 Pedro da Cunha.
 Pedro Martins.
 Pedro Nioac de Souza.
 Pedro Paulino.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Paulino Pinto Chaves.
 Pedro Raymundo Ribeiro.
 Philippe Manoel de Souza.
 Paulo Neves.
 Pedro Osorio de Souza.
 Porphyrio André de Almeida.
 Pedro Joaquim Vianna.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Paulo da Oliveira Filho.
 Petronilho Gomes de Oliveira.
 Paulo de Oliveira.
 Pio Guilherme dos Santos.
 Pedro Cardoso.
 Paschoal Souto.
 Raul da Silva.
 Ricardo Sampaio de Brito.
 Roberto Lage Filho.
 Raymundo Pimenta.
 Raymundo Lima Moraes.
 Renato Magalhães Tavares.
 Romeu da Rocha.
 Reynaldo de Souza Freire.
 Romão Pereira da Silva.
 Raul Rocha.
 Reginaldo de Aguiar.
 Raul Gomes Ribeiro.
 Raul Guimarães.
 Raul Miranda.
 Theophilo de Azevedo.
 Tiburcio Vicente de Paula.
 Thomaz Luiz da Costa.
 Theodoro Guimarães.

Themistocles de Oliveira.
Theotônio Santa Cruz Oliveira.
Thomé da Silva.
Trajano Alexandre de Abreu Corrêa.
Tobias Norberto Pereira.
Virgílio Satyro da Silva.
Victor Machado.
Victor da Silva.
Virgílio José Rodrigues.
Victor Augusto de Almeida.
Viterbo Manoel Antonio.
Waldemiro Cardoso.
Waldemar Ferreira Nobre.
Zeferino dos Santos.
Zeferino Antonio Valle Quaresma.

Parochia do Engenho Novo

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

João Montenegro Vigier, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital o presidente do conselho de qualificação da parochia do Engenho Novo.

Faz saber que foram, por maioria de votos do conselho, deferidos os requerimentos dos cidadãos Pedro Celestino Leal e Candido Ribeiro, qualificadas guardas nacionais do serviço activo desta parochia, quanto á dispensa do serviço enquanto durar o impedimento que allegaram e provaram.

Capital Federal, 18 de junho de 1908. — João Montenegro Vigier, tenente-coronel presidente.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Adolfo Basinaez reassumiu as funções de consul geral da Republica Oriental do Uruguay nesta capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1908. — O director geral interino, Frederico Affonso de Carvalho.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Carolina Vieira Milhares requerido por aforamento o terreno lote n. 13, com 13^m.0 de frente, á rua do Encanamento; Manoel Martins o lote n. 20, com 110^m.0 de frente, á rua Sete de Setembro; Tertuliana Maria o lote n. 19, com 22^m.0 de frente, á rua Sete de Setembro, e Thomaz Rodrigues do Nascimento o lote n. 5, com 22^m.0 de frente, á rua Matriz, existindo nellos bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer acerca do aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias, a vir apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de junho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 200^m.0 DE TERRENOS DE MARINHA NO LOGAR DENOMINADO «BARRAÇÃO», Á MARGEM DA LAGOA ARARUAMA, EM CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA FIRMA RODRIGUES FARIA & COMP.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Rodrigues Faria & Comp., o aforamento do supracitado ter-

reno de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competente mente documentadas que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de maio de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 1.189^m.0 DE TERRENOS DE MARINHA Á MARGEM ESQUERDA DO CANAL QUE LIGA A LAGOA DE ARARUAMA AO MAR, EM FRENTE Á PONTINHA DE CABO FRIO, REQUERIDO POR CARLOS PALMER

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Carlos Palmer o aforamento dos supracitados terrenos de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações competente mente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, a nenhuma reclamação se attendirá.

Directoria das Rendas Publicas em 25 de maio de 1908 — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 463^m.74 DE TERRENOS DE MARINHAS, QUE SERVIAM DE LOGRADOURO PUBLICO, Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ESQUINA DA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICIPIO DE NITERÓY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICIPIO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Niteróy o aforamento do supracitado terreno de marinhas, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competente mente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de maio de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1 de julho vindouro, se procederá nesta Thesouraria Geral a substituição dos titulos ao portador, do emprestimo

de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, por outros da mesma especie, por terem apparecido em circulação alguns titulos falsos do mesmo emprestimo.

Outrosim, o pagamento do 10º coupon, vencível em 30 do corrente mez, será já realzado pelo novo titulo.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 1 de junho de 1908. — O 2º escripturario, A. J. Santos.

Inspectoria de Seguros

Tendo The Alliance Assurance Company, Limited, outrora The Alliance British Foreign Life and Fire Assurance Company, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma agencia na cidade do Rio de Janeiro e outra no Estado de S. Paulo, pelos decretos n. 4.403, de 1 de setembro de 1869, n. 926, de 5 de julho de 1892, n. 958, de 27 de julho de 1892, e n. 5.540, de 3 de junho de 1915, requerido o levantamento dos dous depositos de 10:000\$, sendo um feito no London and Brazilian Bank, Limited, em garantia das operações realizadas pela agencia de S. Paulo, e outro no Thesouro Federal, em garantia das operações realizadas pela agencia nesta Capital, em virtude de ter ce sado as suas operações no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de maio de 1908. — João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III, e 9º do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho do corrente anno, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso devem ser descriptas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico

Inspectoria de Seguros, 20 de junho de 1908 — João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 3) DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despatchal-as retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua

conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfândegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos da venda.

Armazem n.10—Constante: 1 caixa sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Pampa*, descarregada em 31 de maio de 1904, consignação ignorada.

Sem marca: 1 dita idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Eitel Friederich*, descarregada em 29 de maio de 1904, consignação ignorada.

GC: 2 ditas ns. 305 e 381, procedentes de Philadelphia, pelo vapor dinamarquez *Canada*, descarregadas em 19 de agosto de 1903, consignadas á ordem.

JD&I: 1 dita sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Malon*, descarregada em 4 de agosto de 1903, consignada á ordem.

PS: 1 dita n. 1.022, procedente do Havre, pelo vapor francez *Caravelas*, descarregada em 19 de julho de 1906, consignada á ordem, EBV: 1 dita n. 4, idem idem idem idem.

LI: 1 dita n. 231, procedente de Bordéus pelo vapor francez *Altantique*, descarregada em 13 de setembro de 1906, consignação ignorada.

DG&C: 1 dita sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Cunasca*, descarregada em 19 de abril de 1907, consignada á Dias Garcia & Comp.

Trapicho da Ordem—AMF: 1 quinto de vinho sem numero, procedente do Porto, pelo vapor francez *Colombia*.

Kean: 50 decimos de vinho, idem idem idem.

GG: 2 quintos sem numero, procedentes do Porto, pelo vapor francez *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignação ignorada.

JFC: 2 ditos de vinho idem, procedentes do Porto, pelo navio hespanhol *José Gilarde*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados á Joaquim Ferny & Comp.

CTC: 50 ditos idem, idem, idem, idem, consignados á Carlos Taveira & Comp.

MRPS: 1 dito idem, idem, idem, idem, consignado á Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

FCC—AB: 6 bordalezas de vinho idem, procedentes do Trieste, pelo vapor austriaco *Stria*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Archimedes Biagioni.

BS: 20 quintos idem, procedentes do Porto, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 22 de outubro de 1907, consignados á Bernardo Souto & Comp.

CFA: 13 quartolas de vinho idem, procedentes de Bordéus, pelo vapor francez *Sinaí*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas á C. F. P. Alimentícios.

Idem: 6 meias ditas de vinho idem, idem, idem, idem.

LB: 100 meias ditas idem, idem, idem, idem, consignados á M. Buarque & Comp.

PF: 8 meias ditas idem, idem, idem, idem, consignadas á Pedro Falconi.

CBR: 1 caixa idem, com embarcação, pelo vapor hungaro *B. Kernemy*, procedente de Fiume, descarregada em 26 de outubro de 1907, consignada á ordem.

GCC: 50 quintos de vinho sem numeros, procedentes do Porto pelo vapor allemão *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 50 decimos de dito idem, idem idem.

Marques Velloso & Comp.: 5 quintos idem, idem, idem, pelo vapor francez *Admiral Zamelin*, descarregados em 29 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Armazem de encomendas postaes—Encomendas dirigidas aos consignatarios abaixo declarados:

Pedro Sabad.
Antonio Capelli.
M. Frontera Grandiola.
J. M. Kentz.
Anatolio Peohten.
G. Henrichs.
Lauro Antonio.
Ed. Meja.
Angelo Medaglia.
N. N.
Luiz Almeida Rabello.
Diena Benemina.
Avelino Sampaio.
Harrot & Lerol.
Reine Veiga.
Companhia Amazonia.
Emilio Clamer.
Venancio Garona.
Ricardo Salvatore.
J. Watteau.
Arnault.
Otto Schilodtmann.
Engelhard Frères.
Francisco Firmino.
João Rossato.
Marchetto Paulo.
Olympio Netto.
Thomaz Steews.
L. Cesarini.
Pari Balassa.
José Antonio Gomes Faria.
Givotto Antoni.
Ambrosio Gotte.
Perone Salvatore.
A. Henault.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1903.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria para a prova oral da secção B (mathematicas):

Carlos Teixeira da Motta.
Joaquim Rodrigues da Cruz.
Nestor Ferreira Cabral.
Raul Diogo Leite da Silva.
Octavio Orlando de Góes.
Theophilo Salles Brand.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Armada, em 23 de junho de 1903.—O secretario, Americo Eugenio Ferreira Guimarães.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Terceira boia illuminativa da barra de Camocim, Estado do Ceará

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada, no dia 17 do corrente mez, no canal da entrada do porto de Camocim uma boia illuminativa a gaz acetyleno, typo 7 x/2, do systema Wilson, do Canada, exhibindo luz verde e de lampejos de cinco em cinco segundos.

Marcações

Pharol de Camocim por 35º SW.
Morro Testa Branca por 23º SE (rumos verdadeiros).

Directoria de Pharoes, 19 de junho de 1903.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 29

Posto illuminativo assignando a entrada do porto de Santa Victoria—Estado do Rio Grande do Sul (Lagôa Mirim)

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 18 do corrente mez, foi inaugurado um poste illuminativo a gaz acetyleno, systema Wilson do Canada, na entrada do porto de Santa Victoria, na Lagoa Mirim, Estado do Rio Grande do Sul.

O referido poste apresenta os seguintes caracteristicos: luz branca e de lampejos de cinco em cinco segundos. A lanterna, de 200 m/m de diametro, está montada em armação de ferro fundada sobre esteios de roscas. Altura do plano focal acima do nivel commum das aguas—10 metros.

Fumos correntes do poste e do fundeadoiro, S 4 S E N 4 NW magneticos.

Directoria de Pharoes, 19 de junho de 1903.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Restabelecimento da luz do poste illuminativo do parcel das Feiticeiras—Bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que acha-se restabelecida a luz, que assignala á noite o p. real das Feiticeiras.

Essa luz, produzida pela combustão do gaz acetyleno em baixa pressão (systema Wilson do Canada) é vermelha e de lampejos de seis em seis segundos, e exhibida de uma lanterna de 200 metros de diametro, montada em armação de ferro, que será pintada de branco.

O plano focal eleva-se 6,90 acima do nivel do mar.

Directoria de Pharoes, 20 de julho de 1903.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Hospital Central do Exercito

2ª CONCURRENCIA

Para o fornecimento do 2º semestre deste anno dos generos obaixo mencionados

De ordem do Sr. tenente coronel Dr. director deste hospital e presidente do conselho:

Faço publico que, no dia 22 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para os generos e outros artigos que não foram aceitos na concorrência anterior por serem de preços elevados e outros não propostos a saber:

Em litro, leite de vacca de superior qualidade, sem designação de procedencia.

Em unidade, banana prata ou laranja da China, ração de duas; bananas de S. Thomé, cada uma; laranjas selectas, uma; dita da terra, uma; limas, limões doces e azedos, cada um; lavagem de roupa, cada peça, sem distincção de especie.

Os pretendentes á concorrência poderão se habilitar da data deste até á 1 hora da tarde do dia 21 (domingo).

Todas as demais exgencias de lei são as mesmas constantes do edital anterior publicado no *Diário Official* 9º, 11º, 13º e 15º em varios jornacs desta Capital.

Na secretaria do hospital serão dadas informações que os pretendentes careçam.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de junho de 1903.—O secretario, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, major honorario.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Vição

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Vição, 21 de fevereiro de 1903.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1903, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz a Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necesarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo. A juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necesarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo à União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, do que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA A INSTALLAÇÃO DE PURIFICAÇÃO DE AGUAS

Tendo sido annullada a concorrência realizada em 12 de dezembro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de julho, na intendencia dessa estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento do material necessario para a installação de purificação de aguas, segundo os processos da «Kennicott Water Softner Company» fornecedora dos caminhos de ferro dos Estados Unidos, de accordo com as especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, AROS, MANILHAS, ETC.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão

recebidas propostas para o fornecimento de eixos, aros, manilhas, etc., de accordo com a relação n. 11, que se acha na dita intendencia, para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$630
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$841
» Portugal.....	—	\$823
» Nova York....	—	\$8297
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas...	1:018\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000...	1:018\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	277\$000
Ditas idem, idem, nom.....	290\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	425\$000
Ditas idem, idem de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	41\$000
Banco do Brazil.....	157\$250
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	238\$000
Ditas Tecidos Fabril S. Joaquim.	180\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	334\$000
Ditas Docas de Santos.....	320\$000
Dobs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª série.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quacsquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subservei. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 aplices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquelle firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazel-as nesta secretaria dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 8 de junho de 1908. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE JUNHO DE 1908

Assucar Demerara, de Maceió.....	\$450 a \$470	por kilo.
Dito idem, idem, de Campos.....	\$470	» »
Dito mascavinho, de idem.....	\$480 a \$485	» »
Dito branco crystal idem, idem.....	\$500 a \$525	» »
Dito idem idem, de Pernambuco.....	\$500 a \$510	» »
Dito idem 3ª sorte, idem idem.....	\$480 a \$500	» »
Café.....	88\$300 a 88\$800	arroba.
Dito.....	6\$090 a 6\$800	por 10 kilos.
Sebo do Matadouro.....	\$510	» »
Algodão em rama, 1ª sorte de Pernambuco.....	12\$000	por 10 kilos.
Dito idem, idem, da Parahyba.....	12\$ a 12\$600	» »
Dito idem, idem, do Maranhão regular.....	11\$400	» »

Frete e engajamentos na semana de 15 a 20 de junho de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Danubz.....	1.050 saccas de café.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	150 ditas idem.
Port Elizabet....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	250 ditas idem.
Delagoa Bay....	70 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	150 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Tijuca.....	1.515 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Corsica.....	150 toneladas de madeira.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Les Alpes.....	1.250 saccas de café.
Buenos Aires...	1.000 por sacco de 60 kilos.....	Amazona.....	1.465 ditas idem.
Genova, opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Argentina.....	125 ditas idem.
»	0 mesmo.....	Umbria.....	125 ditas idem.

Rio de Janeiro, 20 de de junho 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia S. Bernardo Fabril

(Fiação e Tecelagem)

CAPITAL REALIZADO 2.000.000\$000

Manifesto para emissão de um empréstimo de 1.500.000\$ nominas em obrigações ao portador (debentures) nos termos do decreto n. 17A, de 15 de setembro de 1893

A Companhia S. Bernardo Fabril, com sede na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, tem por objecto a ex-

ploração da industria de fiação e tecelagem, já tendo seus productos obtido dous primeiros premios em duas exposições.

Seus estatutos foram publicados no *Diario Official*, do Estado de S. Paulo, em 7 de fevereiro de 1908 e archivados na Junta Commercial em 11 do mesmo mez e no registro geral de hypothecas em 9 de abril do corrente anno.

A Companhia S. Bernardo Fabril, de accordo com seus estatutos e autorizada pela assembléa geral extraordinária de 25 de maio do corrente anno, cuja acta foi publicada no *Diario Official*, de 31 do mesmo mez e no jornal *O Estado de S. Paulo* e archivada na Junta Commercial, sob o numero 985 em 3 de junho corrente, cuja certidão consta do *Diario Official* de 5 do mes-

mo mez, abre subscrição publica para um empréstimo 1.500.000\$ divididos em 7.500 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 200\$ cada uma, de juros de 8 % ao anno, pagos por semestros vencidos em 1 de maio e 1 de novembro de cada anno.

O typo da emissão é de 90 % ou 180\$ por obrigação.

O prazo de duração do presente empréstimo é de 18 annos a contar de 1 de maio de 1909, quando começará a amortização.

Para o serviço de juros e amortização a Companhia S. Bernardo Fabril reserva a quota fixa annual de 160.000\$ augmentando as amortizações na proporção da diminuição dos juros, de forma a ficar o presente empréstimo extinto no decimo oitavo anno.

A companhia reserva-se o direito de amortizar ou resgatar todo o empréstimo em qualquer tempo por sorteio ou compra.

Pelo seu balanço encerrado a 30 de abril ultimo, seu activo é de 3.434.302\$200 e o seu passivo de 839.338\$87.

Destina-se o presente empréstimo ao augmento dos edificios da fabrica e á aquisição e montagem de novos machinismos de fiação e tecelagem augmentando a sua capacidade productora.

A Companhia S. Bernardo Fabril não tem nenhum empréstimo nem onus hypothecario anterior e com todos os seus bens livres e desembaraçados, dá em garantia do presente emprestimo a primeira hypotheca de todo o seu activo composto de edificios da fabrica, de residencias do pessoal superior e de operarios, depósitos, terrenos, machinas completas e perfeitas, tearas etc., conforme se descremia na respectiva escriptura, produção, dividas activas e bem assim todos os accrescimos, melhorias e aquisições que forem feitas durante a vigencia do presente empréstimo.

A escriptura da garantia hypothecaria foi lavrada em notas do tabelião Ibrahim da Cruz Machado a fls. 26 v, do livro 16J em 19 de junho corrente e inscripta no livro 8º, a fls. 1 do 3º officio do Registro Geral Hypothecario desta Capital em 20 de junho corrente e sob n. 14 fls. 9, do livro especial de inscripção do Registro Geral de Hypothecas da cidade de S. Paulo.

Os juros e amortizações serão pagos nas respectivas épocas, pelo banqueiro da companhia nesta Capital e no escriptorio da mesma á rua Direita n. 33, em S. Paulo.

O pagamento dos titulos subscriptos será de 50 % no acto da subscrição e 50 % 30 dia, depois do seu encerramento, recebendo então os Srs. subscriptores, cautelas provisionarias com todos os requisitos legais, que serão substituidas pelos titulos definitivos dentro de 60 dias.

A subscrição publica abre-se segunda-feira 22 e encerra-se no dia 23 do corrente no Banco do Commercio e no escriptorio do corretor Julio Costa Pereira, 105, rua da Quitanda, nesta praça e no escriptorio do corrector Leonidas Moreira, em S. Paulo.

As entradas serão feitas no Banco do Commercio, no Rio de Janeiro e no escriptorio da companhia em S. Paulo.

O primeiro coupon a se vencer em 1 de novembro de 1908 será pago integralmente.

E' o banqueiro da companhia o Banco do Commercio.

Os directores: Gabriel Dias da Silva. — Agenor de Camargo. — O corrector, Julio Costa Pereira.

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA DELIBERATIVA EXTRAORDINARIA EM 16 DE JUNHO DE 1908.

Aos 16 dias do mez de junho de 1908, pelas 8 horas e 15 minutos da noite, reunidos no salão nobre desta associação os socios constantes do livro de presenças, e em numero legal para constituírem a presente assemblea, o Sr. coronel Antonio José da Silva Brandão, na qualidade do presidente da associação, convida os Srs. membros da mesma para designarem um dos presentes para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o Sr. João Rebello Gonçalves por proposta do Sr. Brocardo Elpidio de Carvalho, que agradece o accito, convidando os Srs. Affonso Cesar Burlamaqui e Francellino José da Silva para secretarios, os quaes assumem os seus lugares. Assim organizada a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão, procedendo-se á leitura da

ORDEN DO DIA

Apresentação e discussão de uma proposta da directoria para modificação do empréstimo de 500:000\$ por obrigações

Em seguida convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da acta anterior que, posta em discussão, é unanimemente approvada. Sendo dada a palavra ao órgão da directoria, o Sr. 1.º secretario, depois de breves referencias sobre o assumpto attinente á ordem do dia, apresenta a seguinte

Proposta

Considerando que o empréstimo de réis 500:000\$, realizado pela Associação dos Empregados no Commercio, não bastou, como não poderia bastar, para tornar efectiva a compra do terreno por 80:000\$ e custear a construção do edificio na Avenida Central, segundo o plano que havia sido adoptado;

Considerando que a administração precisa estar habilitada a attender com a maior regularidade aos encargos decorrentes da referida construção;

Considerando que os saldos da receita ordinaria não são sufficientes para supprir de prompto as necessidades dessas despesas extraordinarias;

Considerando que a normalidade administrativa destes ultimos tempos restabeleceu os creditos da associação e demonstrou praticamente que os seus recursos permitem o equilibrio de suas finanças e a ordem de sua situação economica;

Considerando que, por isso mesmo, o conceito em que presentemente é tida a associação lhe facilitará a collocação de sua divida a uma taxa mais favoravel do que aquella que foi mister adoptar á época em que se realizou o empréstimo actual de 500:000\$, por obrigações;

A assemblea deliberativa resolve conferir á directoria, representada pelos Srs. Antonio José da Silva Brandão, presidente; Antonio Monteiro da Silva, 1.º secretario; Manoel José Lebrão, 1.º thesoureiro, e José Lourenço da Costa, procurador, ou seus substitutos legaes, todos os poderes em direito permittidos para contrahir, em nome e sob a exclusiva responsabilidade da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, um empréstimo monetario de 800:000\$, nas seguintes condições:

1.º, o empréstimo será emitido sob hypotheca dos dous edificios de propriedade da associação, á rua Gonçalves Dias n. 40 e Avenida Central ns. 118 e 120;

2.º, os titulos serão de 50\$, nominativos; ao juro de 8 % ao anno, typo par;

3.º, a amortização será annual, a começar em janeiro de 1910, durante 25 annos, na porcentagem de 1 1/2 % no minimo, sobre o capital devido, por compra ou sorteio;

4.º, os recursos desses empréstimos serão applicados no resgate do restante do actual empréstimo de 500:000\$, juro de 9 %, e na conclusão do edificio na Avenida Central;

5.º, os possuidores das actuaes obrigações, que aceitarem a substituição dos titulos, receberão nesse acto a bonificação de 2 % como compensação da redução do respectivo juro.

O Sr. presidente diz que dá a palavra a quem se queira manifestar sobre o conteúdo da mesma.

Pedida pelo Sr. Carlos Rangel, tece-lhe este senhor elogios, acha-a o mais justificada possível; estranha, porém, que no decorrer da leitura o Sr. secretario citasse o nome do Sr. Silva Brandão como presidente da associação, e disse pede explicações que immediatamente lhe são fornecidas pelo Sr. Emilio do Amaral Ribeiro, secundado pelo Sr. Antonio Monteiro, apontando para isso o art. 35 dos estatutos.

O Sr. Mouço e Silva diz que a proposta da directoria tem o seu voto tambem, desde que lhe seja dada a razão da bonificação de 2 % aos portadores dos titulos que aceitarem a substituição pela proposta da directoria, o que o Sr. 1.º thesoureiro justifica, fazendo referencias á situação da praça e acabando, finalmente, por apresental-a como transacção perfeitamente honesta, correcta e commercial, no que accorda o interpellante.

O Sr. commendador Carqueja de Fuentes pede o encerramento da discussão que, feito pela mesa, a assemblea o approva por unanimidade, dando a proposta por approvada.

O mesmo senhor pede que seja lavrado em acta um voto de favor aos prestamistas que aceitarem a redução de 9 % para 8 %.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 9 1/4 da noite.

Approvada na mesma sessão, em 16 de junho de 1908. — João Rebello Gonçalves, presidente. — Affonso Cesar Burlamaqui, 1.º secretario. — Francellino José da Silva, 2.º secretario. — Baldomero Carqueja de Fuentes. — Antonio Alves da Cunha. — Armando de Figueiredo. — Antonio Xavier Alhadadas. — Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho. — Alfredo José Boucher. — Antonio Euzebio Moreira de Souza. — Etienne Michel. — Firmino R. Ermida. — José C. da Costa Monteiro. — Thomas Waddell. — Diocles de Silveira. — Hermedylho Silveira de Souza. — Antonio Mendes Valle Quaresma. — Manoel Francisco Araujo. — Luiz Frugoni. — Joaquim Pinto Rimalho. — J. Campos Cavaleiro. — Bráulio Martins. — Alvaro de Souza Moreira Filho. — Antonio Francisco Caldas. — M. Mouço e Silva. — Augusto Carlos Setubal. — Antonio José Gonçalves Lage. — Valmore Magalhães. — Antonio da Silva Couto. — Antonio Francisco Rodrigues. — Joaquim Antonio Lopes. — Domingos José Fernandes. — Leonardo de Barros Freire. — Julio Cesar da Costa. — Henrique José Gonçalves. — Bento de Castro Abreu e Leite. — Jeronymo Maximo Romano Junior. — Manoel Antonio da Silva Pillar. — Egidio Guichard Junior. — Emilio do Amaral Ribeiro. — Antonio Marques da Costa. — Manoel Ferreira da Costa Junior. — Antonio Teixeira Pinto. —

José Rodrigues. — Pedro Carlos dos Santos Freire. — Affonso Vizeu. — José Marques Padilha. — Adolpho do Amaral Ribeiro. — Juvenal Bacellar. — Antonio Machado Fagundes Leal. — José de Souza Braga. — Alberto Nunes de Oliveira. — Brocardo Elpidio de Carvalho. — Clemente Martins Carreira. — Ivo Carvalho. — Luiz da Fonseca Oliveira Seixas. — Carlos Torres Rangel. — Bernardo Gomes. — Victor Rodrigues Junior. — Manoel José Lebrão. — Paulino Costa. — Jaão Vieira de Segadas Vianna. — Antonio Severino Duarte. — José Lino de Oliveira Leite. — Antonio Monteiro da Silva. — Augusto José Roiz Torres. — Ignacio Mendes da Costa. — Zepherino Benedicto Lobo da Silva. — Julio Ferreira Braga. — Luiz José Nunes. — Rodolpho L. Merino de Rezende. — João Parente Borlido. — Francisco Antonio de Carvalho. — Joaquim L. Macieira Junior. — Cornelio Marcondes da Luz. — Manoel Nicolão da Costa. — João Bernardo Coxito Granado. — Diogo Augusto Coxito Granado. — Ildefonso A.S. Campello. — José Miguel Fernandes. — Francisco Rodrigues Pinheiro. — Heracito Domingues. — João Pereira de Lemos Junior. — Alfredo Vaz de Carvalho. — Manoel Leite Pereira Guimarães. — Nicolao Lopes da Costa e Silva. — Manoel Lopes de Carvalho. — José Lourenço da Costa. — José Maria Pereira de Castro. — Carlos José Pizarro. — Mathias Augusto Tavares Ferreira. — Arnaldo Alves da Silveira Junior. — Jacintho Magalhães. — José Victorino Coelho Junior. — Antonio José da Silva Brandão. — Miguel da Cunha Ypiranga dos Guarany. — Eduardo Pettinau Monti. — Rozendo José Gonçalves. — Manoel Gomes Soares. — Antonio Marques Quelhas. — Gracolino Soares. — José Maria Moutinho de Souza. — Arthur Schullz. — Ivo Vicente da Cruz.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Convido os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, sobrado, a fim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 do março ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes que tem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia até o dia 27 do corrente, de accordo com o art. 26 dos respectivos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesauraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Idem, 2º volume.....	6\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	6\$200	Idem, 2º volume.....	6\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Decisões de 1894.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1550), de Valle Cabral.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Código das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Condições de admisão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....	3\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000